

GRUPO I – CLASSE VI – Plenário

TC 044.058/2012-8

Natureza: Representação

Entidade: Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

Responsáveis: Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (203.996.854-72) e Rômulo Soares Polari (003.406.424-91).

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba.

Advogado constituído nos autos: Fábio Vinicius Maia Trigueiro (OAB/PB nº 16.027); Márcio da Costa Silva (OAB/PE nº 27.644); Marco Antônio Camarotti (OAB/PE nº 16.492) e outros.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. SECEX/PB. IRREGULARIDADES EM FUNDAÇÃO DE APOIO LIGADA À UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO. OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS FIRMADOS COM A UNIVERSIDADE E OUTROS ENTES FEDERAIS. CONCESSÃO DE CAUTELAR. SUSPENSÃO DOS REPASSES À FUNDAÇÃO DE APOIO. AJUSTE POSTERIOR NA CAUTELAR PARA VIABILIZAR A CONTINUIDADE DE PROJETOS E O PAGAMENTO A TERCEIROS DE BOA-FÉ. OITIVA E DILIGÊNCIAS. CARACTERIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS E AUDIÊNCIA DE EX-REITOR DA UFPB. OUTRAS MEDIDAS PERTINENTES. COMUNICAÇÕES. RESTITUIÇÃO À UNIDADE TÉCNICA.

RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba – Secex/PB (peça 72) acerca de irregularidades ocorridas na Fundação José Américo (FJA), fundação de apoio à Universidade Federal da Paraíba (UFPB), relacionadas à gestão de convênios e contratos firmados com a universidade e outros entes federais.

2. A presente representação originou-se das constatações levadas efeito por equipe de fiscalização da Secex/PB no âmbito de trabalho efetivado com o propósito de realizar testes de auditoria nas fundações de apoio que recebem recursos públicos da UFPB, tendo por escopo o levantamento de informações com vistas a subsidiar uma futura fiscalização de orientação centralizada nas fundações de apoios (FOC Fundações de Apoio).

3. No decorrer do aludido trabalho, a equipe de fiscalização do TCU verificou uma série de irregularidades na gestão de contratos e contratos por parte da Fundação José Américo, consistentes principalmente em movimentações indevidas nas contas específicas dos ajustes, indicando um passivo a descoberto de aproximadamente R\$ 3,7 milhões nos recursos gerenciados pela fundação de apoio.

4. Constatou-se ainda fortes indícios de desvio de recursos públicos relacionados à aquisição de gêneros alimentícios pela FJA, com um dano estimado em R\$ 2,1 milhões, uma vez que a fundação de apoio não mantinha com a UFPB contrato para fornecimento de alimento, nem os alimentos foram recebidos na UFPB ou na própria FJA.

5. As constatações da Secex/PB foram corroboradas pelos apontamentos realizados por auditoria especial (peça 71) conduzida pela Coordenação de Controle Interno da UFPB, que, dentre

outras proposições, sugeriu a instauração de tomada de contas especial para todos os convênios mencionados pela equipe do TCU, bem assim a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD em face do servidor Eugênio Pacelli Trigueiro Pereira, ex-Diretor Executivo da Fundação José Américo.

6. Para melhor compreensão dos fatos, transcrevo excerto da referida representação da unidade técnica, em que estão lançadas suas constatações:

“EXAME TÉCNICO

Retirada de recursos federais da conta específica

6. *A equipe aplicou testes conforme programado para a auditoria. Entre eles estava prevista a aplicação de tipologia a ser testada na auditoria piloto: verificação da existência de saldo financeiro na conta bancária e da real ocorrência da devolução de recursos ao concedente, quando declarado esse fato.*

6.1. *A equipe abrangeu na verificação análise superficial do extrato bancário da conta específica, a fim de detectar eventual inconsistência e anormalidade nos lançamentos.*

Convênio 219/2007 (Siafi 601846) (peças 2 a 4)

7. *Objeto: capacitação de professores e tutores e coordenadores dos polos da UFPB virtual.*

7.1. *Valor: R\$ 341.099,44*

7.2. *Vigência: 14/12/2007 a 31/12/2011*

8. *Verificou-se que no dia 12/5/2011 a Fundação José Américo expediu o ofício 160/2011 ao Banco do Brasil (ag 1618-7), firmado pelo Sr. Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, diretor executivo, e o Sr. Roberto Maia Cavalcanti, diretor adjunto, solicitando transferência de R\$ 100.000,00 da conta específica deste convênio (c/c 20.562-1) para a conta de movimento da Fundação José Américo (c/c 19.484-0). Essa operação foi implementada em 13/5/2011, conforme registrado em extrato bancário de conta corrente e de investimento, desfalcando a conta.*

8.1. *O recurso retornou a conta bancária específica no dia 27/3/2012, conforme consignado em extrato bancário de conta corrente e de investimento. A devolução do dinheiro seguiu o mesmo procedimento: a Fundação José Américo, por intermédio dos mesmos agentes expediu o ofício 139/2012 ao Banco do Brasil, solicitando transferência da mesma soma (R\$ 100.000,00) da conta específica do contrato 041/2010, firmado com a UFPB, para aplicação de recursos federais, para a conta do convênio 219/2007.*

8.2. *Logo em seguida à restituição dos recursos à conta específica do convênio, foi efetuada restituição do saldo deste convênio 219/2007 para a UFPB, por intermédio de GRU, em 28/3/2012.*

9. *Na prestação de contas final desse convênio não há registro a respeito dessa operação, constituindo omissão do gestor sobre a completa gestão dos recursos.*

Contrato UFPB 041/2010 (peças 5 e 6)

10. *Objeto: Desenvolvimento Institucional com vista a Implantação e Instalação dos Laboratórios que compõem o Instituto UFPB de Desenvolvimento da Paraíba- IDEP/UFPB,*

10.1. *Valor: R\$ 14.527.343,00*

10.2. *Vigência: 31/12/2010 a 31/12/2012*

11. Com base no extrato bancário da conta 11989-X e nos ofícios expedidos pela Fundação José Américo para transferência de recursos entre contas correntes foram tabulados os eventos ocorridos no exercício de 2012, conforme tabela, abaixo.

Data	Contrato IDEP 041/2010		Conta movimentada			
	Débito	Crédito	Banco	Conta bancária	D / C	Descrição
27/3/2012	100.000,00	-	Brasil	20562-1	C	Conv.219/2007
27/3/2012	60.000,00	-	Brasil	10765-4	C	Conv.233/2007
29/3/2012	100.000,00	-	Brasil	11974-1	C	FJA/SEDE
17/4/2012	14.959,48	-	Brasil	18652-X	C	UFPB/186/2006
24/5/2012	14.000,00	-	Brasil	19484-0	C	FJA/SEDE
24/5/2012	1.500,00	-	Brasil	19484-0	C	FJA/SEDE
24/5/2012	55.000,00	-	Brasil	19484-0	C	FJA/SEDE
29/5/2012	100.000,00	-	Brasil	19484-0	C	UFPB/CT01/2010
29/5/2012	52.538,00	-	Brasil	11976-8	C	FJA/UFPB/CT04/2010
31/5/2012	-	20.000,00	Brasil	11974-1	D	UFPB/EJA/CONT.01/20 10
31/5/2012	-	35.000,00	Brasil	11976-8	D	FJA/UFPB/CP/CONT.04/2010
31/5/2012	-	198.000,00	Brasil	20473-0	D	FJA/UFPB/REUNI
14/6/2012	53.207,20	-	Brasil	11973-3	C	UFPB/GE.CONT02/2010
27/6/2012	-	42.562,00	Brasil	11975-X	D	FJA/UFPB/CONT.03/2010
11/7/2012	31.000,00	-	Brasil	11974-1	C	UFPB/EJA/CONT.03/2010
24/7/2012	-	300,00	Brasil	19484-0	D	FJA/SEDE
13/9/2012	4.000,00	-	Caixa	640028-8	C	FJA/SEDE
13/9/2012	15.000,00	-	Brasil	11975-X	C	UFPB/EJA/CONT.03/2010
13/9/2012	10.000,00	-	Brasil	12169-X	C	FJA/CAMARGO/CORREIA
-	611.204,68	295.862,00	Diferença a menor R\$			315.342,68

11.1. No extrato da conta específica, os dois primeiros créditos no exercício, em 26/3/2012, provêm de conta bancária do contrato 03/2010. De acordo com informações do contador da fundação, esses valores relativos ao contrato 041/2010 foram transferidos, via ordem bancária, pela UFPB, por engano, para uma conta do contrato 03/2010. Dessa forma o recurso foi remanejado da conta errada para a conta correta por meio de ofícios. Essas transferências não foram consideradas na tabela acima, porque não foram tidas como indevidas.

11.2. Aconteceram, no intervalo de 27/3 a 13/9/2012, 19 movimentações na conta bancária que não dizem respeito à execução do contrato com recursos federais. Ao final, foram retirados da conta específica R\$ 611.204,68 e retornados outros R\$ 295.862,00, resultando numa redução financeira na conta de R\$ 315.342,68.

11.3. As contas próprias da Fundação José Américo (BB, c/c 19484-0, 11974-1; e Caixa, c/c 640028-8) receberam recursos desta no valor de R\$ 274.500,00, tendo devolvido apenas R\$ 300,00, resultando numa sangria da conta específica no valor de R\$ 274.200,00.

11.4. Por outro lado, a conta que mais forneceu recursos para suprir as retiradas desta foi a do convênio do Reuni (20473-0), num total de R\$ 198.000,00.

Convênio 240/2007 (Siafi 601199) (peças 7 a 12)

12. Objeto: execução do Projeto Reuni – Programa de Reestruturação de Expansão das IFES.

12.1. Valor: R\$ 9.722.974,80

12.2. Vigência: 28/12/2007 a 31/12/2012

13. Com base no extrato bancário da conta 20473-0 e nos ofícios expedidos pela Fundação José Américo para transferência de recursos entre contas correntes foram tabulados os eventos ocorridos no exercício de 2012, conforme tabela, abaixo.

Data	Convênio 240/2007		Conta movimentada			
	Débito	Crédito	Banco	Conta bancária	D / C	Descrição
1/3/2012	100.000,00	-	Brasil	19484-0	C	FJA/SEDE
29/3/2012	30.000,00	-	Brasil	19484-0	C	FJA/SEDE
29/3/2012	6.000,00	-	Brasil	11973-3	C	FJA/UFPB/02/2010
29/3/2012	30.000,00	-	Brasil	19484-0	C	FJA/SEDE
29/3/2012	15.000,00	-	Brasil	11973-3	C	FJA/UFPB/02/2010
29/3/2012	56.000,00	-	Brasil	11942-3	C	FJA/FINEP
26/4/2012	30.000,00	-	CEF	640028-8	C	FJA/SEDE
26/4/2012	10.000,00	-	Brasil	19484-0	C	FJA/SEDE
30/4/2012	145.000,00	-	Brasil	19484-0	C	FJA/SEDE
21/5/2012	20.000,00	-	Brasil	12271-8	C	UFPB/PROINFO
31/5/2012	198.000,00	-	Brasil	11989-X	C	FJA/UFPB/IDEP
12/6/2012	130.000,00	-	Brasil	19484-0	C	FJA/SEDE
2/7/2012	72.000,00	-	Brasil	11942-3	C	FJA/FINEP/CT/PETRO
10/9/2012	3.000,00	-	CEF	640028-8	C	FJA/SEDE
	845.000,00	-	Diferença a menor			-845.000,00

13.1. Aconteceram, no intervalo de 1/3 a 10/9/2012, 14 movimentações na conta bancária que não dizem respeito à execução do convênio. Ao final, foram sacados da conta a soma total de R\$ 845.000,00.

13.2. As contas próprias da Fundação José Américo (BB, c/c 19484-0 e Caixa, c/c 640028-8) receberam recursos desta no valor de R\$ 478.000,00. Não aconteceu lançamento de devolução de recursos para a conta 20473-0.

13.3. Em complemento, R\$ 367.000,00 foram movimentados para outras contas abertas especificamente para receber transferências de recursos federais para execução de objeto previamente pactuado com a Fundação.

13.3.1. Deduz-se, portanto, que essas transferências tinham por objetivo repor retiradas indevidas nessas contas, haja vista que o recurso deveria ser aplicado exclusivamente no plano de trabalho aprovado.

13.3.2. Não aconteceu lançamento de devolução para a conta 20473-0.

13.4. A conta não pertencente ao movimento da Fundação que mais recebeu recursos foi a do convênio IDEP (11989-X), no valor de R\$ 198.000,00, conforme já citado no item 0.

DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS PARA DESPESAS NÃO PREVISTAS EM CONTRATO OU CONVÊNIO

14. Consultou-se os registros consignados em balanço, a fim de verificar se essas diferenças nas contas bancárias estão retratados nos registros contábeis, conforme exposto na sequência (peças 13 e 14).

14.1. Da análise dos balanços da Fundação no intervalo de 2007 a 2012, constatou-se um progressivo descolamento entre o saldo das disponibilidades no ativo, onde estão depositados, além de outros, os recursos para serem gastos na execução dos objetos de convênios, em relação ao saldo da conta convênios, no passivo circulante, conforme quadro a seguir.

	Ativo – bancos/caixa (representa o saldo financeiro nas contas da fundação)	Passivo – convênios em andamento (representa o saldo financeiro correspondente aos ajustes pendentes de execução)	Diferença (R\$)
2007	5.363.889,16	5.631.883,62	(267.994,46)
2008	19.104.825,74	19.445.962,23	(341.136,49)
2009	11.603.324,00	12.491.353,00	(888.029,00)
2010	7.455.504,00	9.008.077,00	(1.552.573,00)
2011	1.919.997,00	4.834.796,00	(2.914.799,00)
2012	69.723,03	3.797.421,15	(3.727.698,12)

14.1.1. Registre-se que a posição de 2012 foi extraída do balancete de outubro/2012.

14.1.2. Deveria existir uma equivalência numérica entre o saldo da conta de disponibilidades do ativo e a conta de convênios do passivo, haja vista que a principal fonte de recursos financeiros são os convênios. Seria esperada a maior entre elas POSITIVA em favor das disponibilidades, haja vista a possibilidade da existência de saldos financeiros não vinculados a convênios, não o contrário.

14.1.3. Esse resumo mostra o saldo a descoberto e que afeta os convênios com recursos federais, desde 2007, mas que experimentou um salto importante, a partir da gestão do diretor executivo da Fundação José Américo, Sr. Eugênio Paccelli, que tomou posse em 2009.

14.1.4. O saldo escriturado em bancos é muito próximo do consignado no demonstrativo de saldo das contas (peça 14). Existe uma diferença de R\$ 999,95 a maior no demonstrativo de saldo das contas bancárias. Pode ser decorrente de apuração de saldo em dias diferentes. Mas não está explicada.

Pagamentos efetuados pela Fundação sem suporte em convênio e fora das finalidades sociais dela

15. O que se percebeu foi a corriqueira retirada de somas de contas específicas de convênios e o não regresso às contas de origem. As peças 56 a 61 dão uma ideia da grande frequência de movimentações indevidas em contas de convênio e a análise acima sobre três convênios e os registros contábeis apontam a relevância.

15.1. As três contas consideradas totalizaram R\$ 1.160.342,68 de saques indevidos; considerando os registros contábeis, essa cifra se eleva para R\$ 3.727.698,12.

15.2. Análise mais detida revelou que os recursos foram sacados da conta movimento da Fundação José Américo, a pretexto de pagar fornecimento de gêneros alimentícios, serviço de instalação de antena para a TV universitária, pagamento de folha de pessoal, entre outros.

15.3. Para melhor compreender a movimentação dos recursos, faz-se uma amostragem de alguns desembolsos.

N PAES DE MELO JÚNIOR COMÉRCIO ME (peças 24 a 29)

15.4. A fundação firmou o contrato 021/2009 com a N PAES DE MELO JÚNIOR COMÉRCIO ME (CNPJ 05.938.234/0001-06), mediante seleção por meio de pregão presencial 3/2009/FJA, no valor de R\$ 681.044,69, para fornecimento de gêneros alimentícios, tendo vigência até que o fornecimento pactuado seja totalmente entregue.

15.4.1. Aconteceu a emissão e pagamento de sete notas fiscais, no valor total de R\$ 540.943,15, no intervalo de 29/6 a 16/11/2009. Remanesce saldo contratual de R\$ 140.101,54, que até o presente momento não se tem notícia de execução.

15.4.2. Apresenta-se quadro adiante com a síntese da execução financeira do contrato.

<i>Data</i>	<i>NF</i>	<i>Valor R\$</i>	<i>Cheque</i>	<i>Data</i>	<i>Valor R\$</i>	<i>conta corrente</i>
29/6/2009	7051	37.920,00	856455	30/6/2009	37.920,00	19484-0
29/6/2009	7052	64.155,60	010249	30/6/2009	64.155,60	640028-8
21/8/2009	7368	64.255,00	901354	26/8/2009	64.255,00	640028-8
31/8/2009	7419	28.865,00	010442	9/9/2009	37.465,00	640028-8
31/8/2009	7420	10.600,00	010442	9/9/2009	37.465,00	640028-8
21/9/2009	7521	200.180,00	010783	10/11/2009	200.180,00	640028-8
16/11/2009	7868	134.967,55	850669	30/11/2009	134.967,55	20473-0
TOTAL	-	540.943,15	-		538.943,15	-

15.4.3. Foram usados para pagamento dos fornecimentos recursos da conta 20473-0 pertencente ao convênio para execução do projeto PROUNI.

CLÓVIS ARAÚJO DA SILVA (peças 19 a 23)

15.5. A fundação efetuou cinco pagamentos a empresa Clóvis Araújo da Silva (CNPJ 08.522.948/0001-19), totalizando a soma de R\$ 267.807,60, no intervalo de 13/4 a 25/8/2010, em decorrência de fornecimentos de gêneros alimentícios.

15.5.1. Apresenta-se quadro adiante com a síntese dos pagamentos efetuados.

<i>Data</i>	<i>NF</i>	<i>Valor R\$</i>	<i>Cheque</i>	<i>Data</i>	<i>Valor R\$</i>	<i>contacorrente</i>
13/4/2010	10702	50.000,00	011359	13/4/2010	50.000,00	640028-8
26/4/2010	10706	28.903,80	011389	27/4/2010	28.903,80	640028-8
16/6/2010	10794	50.000,00	011557	21/6/2010	50.000,00	640028-8
16/7/2010	10887	78.903,80	011662	29/7/2010	78.903,80	640028-8
25/8/2010	10958	60.000,00	011707	31/8/2010	60.000,00	640028-8
TOTAL	-	267.807,60	-		267.807,60	-

15.5.2. Todos os pagamentos foram efetuados a partir da conta própria 640028-8, junto à Caixa Econômica Federal.

15.5.3. Todas as cotações envolveram as mesmas empresas (Clóvis Araújo da Silva, Frigo Carnes e FrigoVal). Embora procurasse simular uma licitação na modalidade convite, inclusive citando a referência legal, pela somatória (R\$ 267.807,60) das compras efetuadas em quatro meses, verifica-se que a modalidade adequada seria tomada de preços.

15.5.4. *A falta de data em documentos de proposta e o indício de preenchimento do campo data nas notas fiscais a posteriori, entre outros elementos, faz duvidar da regularidade do procedimento de seleção.*

15.5.5. *Outro dado relevante como indício de irregularidade está na mesma empresa vencer todas as seleções, sem perder um item sequer da cotação.*

PREMIER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (peças 30 a 44)

15.6. *A fundação efetuou pagamento de 45 NFs emitidas pela empresa PREMIER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ 01.392.601/0001-50), no intervalo de 21/12/2010 a 10/5/2012, totalizando um desembolso de R\$ 1.365.467,30.*

15.6.1. *Apresenta-se adiante quadro demonstrativo dos pagamentos.*

Data	NF	Valor R\$	Cheque	Data	Valor R\$	c/corrente	Data conta	Valor R\$
21/12/2010	3863	61.599,00	901790	22/12/2010	61.599,00	640028-8	-	-
21/12/2010	3862	18.201,00	-	22/12/2010	18.201,00	640028-8	-	-
3/2/2011	4052	61.656,00	902114	9/2/2011	79.800,00	640028-8	-	-
3/2/2011	4051	18.144,00	902114	9/2/2011	79.800,00	640028-8	-	-
9/3/2011	4188	60.978,50	902334	11/3/2011	79.800,00	640028-8	-	-
9/3/2011	4187	18.821,50	902334	11/3/2011	79.800,00	640028-8	-	-
5/4/2011	4390	64.989,60	902564	11/4/2011	80.000,00	640028-8	-	-
5/4/2011	4389	15.010,40	902564	11/4/2011	80.000,00	640028-8	-	-
2/6/2011	4782	16.676,00	857256	8/6/2011	80.000,00	19484-0	9/6/2011	80.000,00
2/6/2011	4783	63.324,00	857256	8/6/2011	80.000,00	19484-0	9/6/2011	80.000,00
5/7/2011	5013	23.615,00	857272	7/7/2011	78.000,00	19484-0	8/7/2011	78.000,00
5/7/2011	5014	54.385,00	857272	7/7/2011	78.000,00	19484-0	8/7/2011	78.000,00
31/7/2011	5195	7.968,10	012645	9/8/2011	80.000,00	640028-8	-	-
31/7/2011	5196	13.712,40	012645	9/8/2011	80.000,00	640028-8	-	-
31/7/2011	5197	58.319,50	012645	9/8/2011	80.000,00	640028-8	-	-
16/9/2011	5570	11.755,40	013123	21/9/2011	78.600,00	640028-8	-	-
16/9/2011	5571	13.724,60	013123	21/9/2011	78.600,00	640028-8	-	-
16/9/2011	5572	53.120,00	013123	21/9/2011	78.600,00	640028-8	-	-
18/10/2011	5797	9.349,00	013288	4/11/2011	79.600,00	640028-8	-	-
18/10/2011	5798	10.161,00	013288	4/11/2011	79.600,00	640028-8	-	-
18/10/2011	5799	60.090,00	013288	4/11/2011	79.600,00	640028-8	-	-
16/11/2011	6021	8.423,60	013415	7/12/2011	80.000,00	640028-8	-	-
16/11/2011	6022	12.236,40	013415	7/12/2011	80.000,00	640028-8	-	-
16/11/2011	6023	59.340,00	013415	7/12/2011	80.000,00	640028-8	-	-
21/12/2011	6330	22.911,54	857579	20/1/2012	100.000,00	19484-0	23/1/2012	100.000,00
21/12/2011	6331	53.215,90	857579	20/1/2012	100.000,00	19484-0	23/1/2012	100.000,00
21/12/2011	6327	7.277,36	857579	20/1/2012	100.000,00	19484-0	23/1/2012	100.000,00
21/12/2011	6328	16.595,20	857579	20/1/2012	100.000,00	19484-0	23/1/2012	100.000,00
1/2/2012	6537	19.147,00	857632	1/3/2012	100.000,00	19484-0	1/3/2012	100.000,00
1/2/2012	6538	20.818,70	857632	1/3/2012	100.000,00	19484-0	1/3/2012	100.000,00
1/2/2012	6539	10.160,00	857632	1/3/2012	100.000,00	19484-0	1/3/2012	100.000,00
1/2/2012	6541	49.874,30	857632	1/3/2012	100.000,00	19484-0	1/3/2012	100.000,00
7/3/2012	89	14.590,00	857663	28/3/2012	130.000,00	19484-0	29/3/2012	130.000,00
7/3/2012	91	3.351,60	857663	28/3/2012	130.000,00	19484-0	29/3/2012	130.000,00
7/3/2012	92	14.277,40	857663	28/3/2012	130.000,00	19484-0	29/3/2012	130.000,00
7/3/2012	93	20.517,00	857663	28/3/2012	130.000,00	19484-0	29/3/2012	130.000,00
7/3/2012	94	77.264,00	857663	28/3/2012	130.000,00	19484-0	29/3/2012	130.000,00
9/4/2012	138	17.462,40	857705	30/4/2012	130.000,00	19484-0	30/4/2012	130.000,00
9/4/2012	139	21.544,20	857705	30/4/2012	130.000,00	19484-0	30/4/2012	130.000,00
9/4/2012	141	15.277,00	857705	30/4/2012	130.000,00	19484-0	30/4/2012	130.000,00
9/4/2012	142	75.716,40	857705	30/4/2012	130.000,00	19484-0	30/4/2012	130.000,00
10/5/2012	6980	13.151,30	857761	13/6/2012	109.867,30	19484-0	13/6/2012	109.867,30
10/5/2012	6981	19.783,40	857761	13/6/2012	109.867,30	19484-0	13/6/2012	109.867,30
10/5/2012	6983	22.490,00	857761	13/6/2012	109.867,30	19484-0	13/6/2012	109.867,30
10/5/2012	6984	54.442,60	857761	13/6/2012	109.867,30	19484-0	13/6/2012	109.867,30
TOTAL	-	1.365.467,30	-	-	1.365.467,30	-	-	-

15.6.2. *Para justificar o pagamento é formado um processo com três propostas, sempre com os mesmos participantes (Premier, Negore Frios e Alimentos Alvorada), tendo como vencedora sempre a Premier.*

15.6.3. *Foram quinze processos de pagamentos, envolvendo dezenas de itens em cada cotejo de preços e em todos eles a Premier foi vencedora em todos os itens.*

15.6.4. *Até novembro de 2011 os valores pagos em cada processo não ultrapassava a cifra de R\$ 80.000,00. Desde dezembro/2011 as cifras se elevaram entre R\$ 100.000,00 e R\$ 130.000,00. Os valores finais a serem desembolsados são sempre redondos, exceto um, a despeito de existirem dezenas de itens, muitos com preços fracionados. Em condições normais de negociação a probabilidade de isso acontecer e de se repetir quatorze vezes é praticamente nula.*

15.6.5. *Há nisso sério indício de que as quantidades e os preços unitários foram intencionalmente atribuídos para se chegar a uma soma monetária prefixada, para efeito de faturamento.*

16. *Embora constasse nas notas fiscais de faturamento o endereço da sede da Fundação José Américo, os produtos não foram recebidos nesse endereço, segundo informações colhidas perante os empregados da fundação, Srs. Victor Vieira de Melo Oliveira (CPF 675.267.484-15), diretor adjunto, Sérgio Roberto M. C. Santiago (CPF 368.099.264-53), contador (peça 47).*

16.1. *Esse fato foi corroborado pelo diretor Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (CPF 203.996.854-72).*

16.2. *A sede da fundação também não tem condições físicas de armazenar gêneros alimentícios, especialmente os que necessitam refrigeração. Também não dispõe de espaço físico capaz de guardar as quantidades compradas.*

17. *O Sr. Eugênio Pereira informou que os produtos alimentícios foram fornecidos aos restaurantes universitários de Areia e Bananeiras, vinculados à UFPB, e pagos aos fornecedores com base em cotação de preços efetuada para cada pagamento.*

17.1. *Declara também o Sr. Eugênio Pereira que efetuou os pagamentos aos fornecedores de produtos alimentícios mediante transferências de recursos federais, mantidos em contas específicas de convênios e contratos com a UFPB e outros entes, para a conta movimento da Fundação José Américo, de onde efetuava os pagamentos.*

17.2. *Informa ainda que foi paga a instalação de antena para a TV Universitária, a pedido do prefeito universitário. O contrato fixou os serviços em R\$ 87.864,48, tendo sido desembolsada a soma de R\$ 87.730,32, em duas parcelas, conforme peças 45 e 46.*

17.2.1. *Os pagamentos aconteceram mediante uso de recursos alocados a convênios e contratos com instituições públicas, depositados em contas específicas.*

17.2.2. *Esse pagamento da antena revela uma relação indevida entre a UFPB e a Fundação José Américo, calcada na informalidade, na interferência de uma sobre a outra e na confusão patrimonial, desrespeitando o princípio da entidade.*

17.2.3. *O pró-reitor de administração Marcelo Figueiredo também informou ter efetuado pedido à fundação para que pagasse despesas com alimentação das pessoas que trabalharam na organização das eleições para escolha do reitor. Nesse caso, foi informado também que a fundação não efetuou o pagamento dos fornecedores.*

17.2.4. *Em relação aos pagamentos de gêneros alimentícios, a UFPB, por intermédio do reitor, informou que não foram solicitados e não foram recebidos os alimentos constantes das notas fiscais geradoras de pagamentos da fundação.*

18. *As entrevistas efetuadas junto a empregados da fundação e da universidade ratificaram as seguintes constatações (peça 47):*

18.1. *a fundação não tem com a UFPB contrato para fornecimento de gêneros alimentícios;*

18.2. *a Fundação José Américo não fornecera alimentos à UFPB entre 2009 e 2012;*

18.3. *não aconteceu falta de alimentos nos almoxarifados dos RUs na gestão do Sr. Kleber.*

18.4. *a fundação não fornece alimentos a pessoa jurídica ou física;*

18.5. *os gêneros alimentícios pagos não foram entregues na sede da fundação, endereço de destino;*

18.6. *a fundação não tem condições de armazenamento de alimentos;*

18.7. *o recebedor dos alimentos (Saulo Lins Santos) não é empregado da fundação ou da UFPB e não é conhecido;*

18.8. *os pagamentos foram feitos mediante transferência de recursos de contas específicas de convênio para a conta movimento da fundação;*

18.9. *Eugênio Pereira, diretor executivo é o responsável pela autorização do fornecimento e pelo pagamento;*

19. *Foi consultado o reitor da UFPB a respeito da ocorrência ou não de fornecimentos de alimentos aos restaurantes universitários e pagos pela Fundação José Américo (peças 50 e 51).*

19.1. *Em resposta o reitor declarou:*

A Universidade Federal da Paraíba não recebeu da Fundação José Américo gêneros alimentícios para os seus restaurantes universitários, entre os anos de 2009 a 2012, período coberto pelas notas fiscais anexadas à sua requisição. A UFPB dispôs de recursos suficientes para o sustento dos seus RU's que sempre foram abastecidos por aquisições coordenadas pela Superintendência dos Restaurantes Universitários.

19.2. *Portanto, os alimentos listados nas notas fiscais dos fornecedores não foram recebidos na Fundação José Américo e também na UFPB.*

19.3. *Essa aquisição não guarda correlação com os objetivos sociais da fundação, conforme consignado no estatuto (art. 2º), conforme transcrição adiante (peça 63).*

Art. 2º - A FUNDAÇÃO tem por finalidade a prestação de serviços ao Corpo Discente da Universidade Federal da Paraíba e o apoio a Projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão e de Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico, no âmbito da UFPB, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência propiciando:

I - Serviços médicos e odontológicos ao corpo discente;

II - Apoio Institucional à Pesquisa, ao Ensino, à ampliação dos trabalhos Culturais e de Extensão Universitária;

III - Gestão de Projetos, Convênios e Contratos voltados para o Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico;

IV - Facilidade para aquisição de livros, material didático, profissional e equipamentos;

V - Estágios remunerados sem vínculo empregatício;

VI - Bolsas de Auxílio Financeiro a Estudantes e Pesquisadores;

§1º - Para atingir seus objetivos, a FUNDAÇÃO poderá atuar diretamente ou através de acordos, convênios ou contratos de prestação de serviços técnicos especializados e de gestão administrativa, logística e/ou financeira, com órgãos governamentais ou privados, com entidades congêneres, sem qualquer finalidade lucrativa, destinando a renda dos serviços por ela prestados ao efetivo apoio assistencial do corpo discente e incentivo às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito da Universidade Federal da Paraíba;

§2º - As Bolsas de Auxílio financeiro de que trata este Artigo, serão facultadas somente quando obedecerem aos princípios regimentais destinados exclusivamente à concessão de bolsas e de acordo com os Planos de Trabalhos dos Projetos;

§3º - As normas para concessão de ajudas de custo a estudantes dependerão da disponibilidade da Fundação, e das decisões prévias do Conselho Curador.

19.4. Foram usados recursos federais depositados em contas específicas de convênios para efetuar os desembolsos aos fornecedores, conforme evidenciado na diferença apurada entre os saldos contábeis da conta bancos no ativo e da conta convênios no passivo.

19.5. O próprio Sr. Eugênio Pereira, responsável pelos pagamentos, afirma que “os pagamentos dos gêneros alimentícios foram efetuados mediante transferências de recursos de convênios e contratos para a conta da Fundação para cobrir essas despesas”.

19.6. Portanto, esses desembolsos em favor de fornecedores de produtos alimentícios têm todos os indícios de serem fictícios, haja vista que não se sabe o destino dos produtos, o recebedor/atestador é desconhecido, os processos de pagamentos foram montados para dar aparência de regularidade, entre outros, e nesse contexto, o risco de os recursos terem sido apropriados por agentes da fundação e das empresas supostamente fornecedoras é alto.

19.7. Esse resultado, desvio de recursos para favorecer o causador e/ou terceiro qualifica a conduta de saque indevido na conta bancária específica com dano ao erário e deve receber adequada ponderação, na oportunidade do julgamento de cada processo de tomada de contas especial a ser instaurado.

DÉBITOS APURADOS E PARCELADOS NOS CONVÊNIOS COM A UFPB (peça 17)

20. Este tópico objetiva: indicar a existência de convênios e contratos para os quais foram firmados termos de parcelamentos devido à falta de recursos para restituir e demonstrar, por intermédio do demonstrativo de saldos de contas bancárias, que a disponibilidade não coincide com o saldo contábil no passivo circulante.

20.1. Constataram-se pendências financeiras em relação aos convênios/contratos firmados com a Universidade Federal da Paraíba. Para alguns desses instrumentos foram firmados termos de parcelamento de dívida, conforme demonstrativo contido na peça 17, p. 1.

20.1.1. Dos onze termos de parcelamento, foi constatado recolhimento de parcelas em relação a nove termos. Desses foram honradas apenas uma ou duas parcelas (peça 17, p. 2), estando todos na condição de inadimplentes.

20.1.2. A título exemplificativo, foram extraídas cópias dos parcelamentos firmados para três convênios com a UFPB (210/2009, siafi 579594; 239/2007, siafi 601644; 114/2007, siafi 601849), que juntos representam uma dívida para a Fundação José Américo de R\$ 368.069,34, mas existem ainda mais oito termos firmados. Todos eles estão em atraso no recolhimento dos encargos pactuados.

20.1.3. Para vários outros convênios ainda deverão ser firmados termos de parcelamento, haja vista que as principais causas geradoras de débito repetem-se, provavelmente, em todos os convênios: cobrança de taxas bancárias; bloqueio de recursos na conta específica do convênio, em

decorrência de decisões judiciais; retiradas de recursos da conta específica para finalidade estranha ao fim pactuado; entre outros.

DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS DA FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO E PASSIVOS TRABALHISTAS

21. Além de débitos apurados em convênio, alguns submetidos a parcelamentos, a Fundação possui dívidas tributárias e passivos trabalhistas que resultaram na celebração de confissão de dívidas e parcelamentos, assim como bloqueios de recursos em contas específicas de convênio, conforme detalhado adiante.

21.1. Conforme consignado no demonstrativo “Bloqueios judiciais debitados em contas de convênio” (peça 15), a Fundação José Américo tem um total de R\$ 408.047,88 bloqueados em contas em nome dela por decisão judicial, posição em 30/9/2012.

21.2. Tais bloqueios, segundo informações prestadas, decorrem de processos trabalhistas movidos por ex-empregados demitidos. As demissões foram motivadas pela extinção da vigência de contratos de terceirização de mão de obra firmados com a UFPB e da vedação de contratar as fundações, com dispensa de licitação, conforme jurisprudência do TCU.

21.3. Destaque-se que essa cifra se refere apenas aos bloqueios em conta bancária, podendo ainda ser aumentada a dívida, quando da decisão final nos processos. Nas peças 68 a 70 constam diversas petições em ações judiciais, nas quais se discute a pertinência dos bloqueios de recursos em conta de convênio.

21.4. Além dessa dívida, ainda passível de aumentar, haja vista que existe um contingente de demitidos que ainda não ingressaram na justiça, existe também dívida de natureza tributária perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

21.5. Das dívidas já renegociadas, num total de seis processos (peça 16), existe uma pendência de pagamento do parcelamento que alcança a cifra de R\$ 116.987,51.

21.6. No entanto, a fundação continua não pagando pontualmente os encargos sociais dos empregados, existindo uma dívida de R\$ 182.428,29, relativa ao período de fevereiro a agosto/2012.

Fiscalização da UFPB sobre a gestão da Fundação José Américo

22. Ao fim dos trabalhos relativos a esta representação, ingressou nesta Secex o ofício 430/GR, de 8/11/2012 (peça 71), por meio do qual o reitor da UFPB encaminha relatório de auditoria especial realizada pela Coordenação de Controle Interno da UFPB na Fundação José Américo a respeito do uso irregular de recursos de convênios com diversos órgãos públicos.

22.1. Informa que o relatório de auditoria instruiu denúncia ao Ministério Público Federal, Ministério Público da Paraíba (curadoria das fundações) e à Polícia Federal.

22.2. Declara que os fatos relatados comprovam o desvio de recursos de convênios e ensejou a abertura de tomada de contas especial e que o gestor da Fundação, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, foi exonerado do cargo, em 26/10/2012, um dia após a reunião com a equipe e fiscalização do TCU por ocasião dos encerramentos dos trabalhos de auditoria.

22.3. O relatório expõe as seguintes constatações:

22.4. Aquisição de gêneros alimentícios adquiridos pela Fundação José Américo-FJA, através de processos fraudulentos, objetivando o desvio de recursos públicos, no montante de R\$ 2.172.218,05 (Dois Milhões, Cento e Setenta e Dois Mil, Duzentos e Dezoito Reais e Cinco Centavos), no período de Junho/2009 à Maio/2012.

22.5. *Utilização de Recursos Públicos de Convênios no pagamento dos processos com gêneros alimentícios.*

22.6. *Elaboração dos Processos de Pagamento.*

22.7. *Falta de Recolhimento dos Tributos Federais Retidos.*

23. *Ao fim dos trabalhos foi proposta a seguinte conclusão:*

23.1. *Encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual - Curadoria de Fundações da Comarca de João Pessoa e Departamento de Polícia Federal.*

23.2. *Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD contra o servidor Eugênio Pacelli Trigueiro Pereira, ex-Diretor Executivo da Fundação José Américo.*

23.3. *Instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, em todos os convênios citados neste Relatório.*

23.4. *Encaminhar o presente Relatório ao Tribunal de Contas da União -TCU e a Controladoria Geral da União - CGU.*

24. *Informa o relatório que essas operações irregulares encetadas pela Fundação José Américo produziu um dano estimado de R\$ 2.617.975,06, no dia 31/10/2012 (peça 71, p. 13-14 e 45-74). Esse valor não é compatível com o demonstrado no balancete da fundação de outubro de 2012, cuja diferença alcança a cifra de R\$ 3.727.698,12 (v. item 0 e subitens).*

24.1. *Quer parecer que não estão computados todos os convênios ou a apuração excluiu parcelas não pertencentes a convênio, a exemplo de despesas com taxas bancárias e bloqueios judiciais de contas bancárias.*

25. *O relatório informa também que a Fundação José Américo tem dois títulos protestados por falta de pagamento: um do convênio FJA/FINEP/MCT-CT-PETRO (R\$ 169.700,00) e outro do convênio FJA/FINEP/Camarão (R\$ 2.550,00) (peça 71, p. 15, 75-76).*

26. *Relata a ocorrência de pendências de recolhimento de tributos federais retidos por ocasião do pagamento ao fornecedor e não repassados à Secretaria da Receita Federal do Brasil (peça 71, p. 17, 77-79).*

27. *No geral, as constatações do Controle Interno da UFPB confirmam as irregularidades apuradas pela equipe de fiscalização do TCU, mas traz algumas informações adicionais.*

28. *Dentro do encaminhamento proposto, em decorrência dos desvios, o que mais interessa ao TCU é a apuração minuciosa em cada convênio, a fim de instaurar tomada de contas especial, quando for o caso. Essa providência está na linha de desdobramento deste processo.*

CAUTELAR

29. *Consoante o art. 276 do Regimento Interno/TCU, o Relator poderá, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando a suspensão do procedimento impugnado, até que o Tribunal julgue o mérito da questão. Tal providência deverá ser adotada quando presentes os pressupostos do **fumus boni iuris** e do **periculum in mora**.*

30. *Analisando os elementos coligidos na fiscalização, verifica-se que há, nos autos, os pressupostos acima mencionados.*

31. *A retirada de recursos federais da conta específica, para uso na cobertura de despesas próprias da fundação ou para despesas não explicadas, está devidamente caracterizada nos*

extratos de conta bancária dos convênios (peças 4, 6, 12, 52 a 54), nos ofícios expedidos às instituições financeiras para retirada de recursos de conta de convênio e carrear os recursos para a conta movimento da fundação (peças 56 a 61), constituindo o **fumus boni iuris**.

32. Essa conduta de retirar recursos da conta específica do convênio vem de longa data; no decorrer do intervalo considerado nos trabalhos elevou-se o déficit contábil entre os saldos da conta bancos e da conta convênios de R\$ 267.994,46, em 2007, para R\$ 3.727.698,12 em outubro de 2012.

32.1. A fundação ainda tem recursos federais em conta bancária e ainda receberá novos recursos, especialmente na conta bancária do contrato 041/2010. Nessa conta bancária já ficou evidenciada a retirada irregular de recursos (v. itens 0 e 11), de modo que fica evidenciado o **periculum in mora**, pois o recurso que vier a ingressar nessa conta está sujeito a ser desviado para cobrir as inúmeras dívidas por que responde a fundação, causando prejuízo ao erário federal e/ou ao interesse público e comprometer a eficácia da decisão de mérito que vier a ser proferida pelo Tribunal.

32.2. De outra parte, pugna-se pela adoção de medida cautelar, para prevenir ocorrência de novos danos ao erário, sem que prejudique a execução dos objetos contemplados nos convênios, não configurando qualquer tipo de risco à administração ou ao interesse público. Desse modo, previne-se a ocorrência de eventual dano reverso, em decorrência da suspensão dos repasses de recursos.

CONCLUSÃO

33. Esta representação deve ser conhecida, por preencher os requisitos previstos nos arts. 235, 237 e 246 do Regimento Interno/TCU.

34. O que se apurou na gestão dos recursos federais por parte da Fundação José Américo é a recorrente retirada de recursos das contas bancárias específicas para abastecer a conta da fundação e permitir pagamentos estranhos à finalidade de qualquer dos convênios em execução. Faz isso usando do expediente de emitir ofícios ao banco, solicitando a transferência.

35. Sem condições de repor o dinheiro retirado, faz constantes transferências entre contas de convênio, a fim de suprir necessidade imediata de desembolso, tornando a sistemática um artifício de uso duradouro. Para tanto, conta com a inércia da UFPB em não acompanhar e supervisionar a execução dos convênios e ao não cobrar e analisar as prestações de contas que seriam devidas.

36. Com início dos trabalhos de supervisão da execução dos convênios, o rombo gerado pelos saques nas contas específicas não terá mais como ser disfarçado. Demonstrativo dos saldos das contas bancárias em confronto com a posição contábil dos convênios revela que os desvios se aproximam de R\$ 2.000.000,00.

37. Com os dados colhidos pretende-se demonstrar a ocorrência do dano e inferir um valor provável, sem a intenção de aprofundar os exames em cada convênio e contrato, a fim de precisar a exata dimensão em cada um. Esse trabalho deverá acontecer num segundo momento.

38. Diante do volume de informações a serem trabalhadas e da quantidade de convênios existentes, entende apropriado colocar esse trabalho de apuração minuciosa a cargo da Universidade Federal da Paraíba, a fim de que, num prazo fixado, apresente os resultados.

39. Essa representação tem nítido caráter cautelar, haja vista que se presta a instrumentalizar deliberação que resguarde o erário federal. O material colhido durante os trabalhos de fiscalização são uma amostra dos riscos a que está sujeito a verba federal hospedada em conta sob a titularidade da Fundação José Américo. Faz-se necessário um desdobramento para

alcançar os diversos convênios e instrumentos congêneres, de modo a apurar em profundidade a extensão dos danos e instaurar os procedimentos para recuperação deles.

40. No que tange à necessidade de medida cautelar, inaudita altera pars, entende-se que tal medida deve ser adotada, por estarem presentes nos autos os requisitos do **fumus boni iuris** e do **periculum in mora**, bem assim por não se ter configurado o **periculum in mora** ao reverso, capaz de trazer prejuízos significativos à Universidade Federal da Paraíba ou ao interesse público.

41. A cautelar ora proposta deve ser adotada sem a oitiva prévia do responsável, prevista no art. 276, § 2º, do Regimento Interno/TCU, tendo em vista a possibilidade de vir a ocorrer novos saques nas contas específicas de convênio e de vir a ser transferidas novas somas financeiras para execução do contrato 041/2010, ainda em andamento.

42. Essa providência da cautelar é adotada, segundo entendimento do TCU (Acórdãos 1.182/2004, 2.445/2008, 2.632/2008, 1.791/2009, todos do Plenário), sempre realçando que a deliberação não implica exame exauriente da matéria, que será devidamente apreciada na oportunidade do exame de mérito.

43. A Súmula Vinculante 3 do Supremo Tribunal Federal dispõe que: “nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão”. Diante da possibilidade de a medida cautelar e a decisão de mérito poder causar prejuízo à Fundação José Américo, convém dar ciência da medida cautelar e deste processo, para que, querendo, a fundação possa produzir defesa e provas para resguardar seus interesses.

44. Diante dos fatos apurados, para melhor análise do mérito da presente representação, faz-se necessária, ainda, a adoção das seguintes medidas preliminares.

44.1. Adoção de medida cautelar com o objetivo de suspender o repasse de recursos federais para a Fundação José Américo e com isso resguardar o erário federal de novos danos.

44.2. Oitiva da Universidade Federal da Paraíba e da Fundação José Américo para apresentarem esclarecimentos a respeito das irregularidades apuradas nestes autos.

44.3. Remessa de cópia integral deste processo ao Ministérios Públicos Federal e do Estado da Paraíba, para adoção das providências na esfera de suas competências.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

45. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração do Secretário da Secex-PB, para posterior submissão ao relator da matéria, propondo:

45.1. Conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235, 237 e 246 do Regimento Interno deste Tribunal.

45.2. Determinar, cautelarmente e sem oitiva prévia da parte, nos termos dos arts. 246 e 276, caput, do Regimento Interno/TCU, à Universidade Federal da Paraíba que suspenda repasses de recursos federais para a Fundação José Américo, adotando medidas assecuratórias do interesse público associado a cada convênio/contrato ainda vigente, na forma da continuidade dos projetos sem que recursos federais sejam colocados sob a gestão da fundação.

45.3. Determinar a oitiva da Universidade Federal da Paraíba, na pessoa do reitor, para que, no prazo de quinze dias, manifeste-se sobre a adoção de medida cautelar delineada no item 45.2 diante dos fatos apontados nesta representação, nos termos do Regimento Interno do TCU (arts. 157; 246; 250, V; 276, §3º).

45.4. Realizar oitiva, com fundamento no art. 157; 246; 250, V do RI/TCU, do reitor da Universidade Federal da Paraíba, para que, no prazo de quinze dias, sejam prestados esclarecimentos/informações e encaminhados documentos a respeito dos fatos narrados nesta representação, que são sumariados adiante.

45.4.1. Saques de recursos federais depositados em contas específicas de convênio e/ou contrato firmados com a Fundação José Américo para aplicação em objeto e finalidade estranha ao previsto no plano de trabalho do ajuste correspondente.

45.4.2. Existência de contas específicas de convênios/contratos firmados com a Fundação José Américo cujos recursos sacados não foram restituídos, configurando dano ao erário.

45.4.3. Deficiência na supervisão dos convênios/contratos firmados com as fundações de apoio, especialmente a Fundação José Américo, haja vista que as retiradas sem restituição dos recursos perduram, pelo menos, desde 2007, data a partir da qual foi efetuada verificação nesta fiscalização.

45.4.4. Uso por parte dos dirigentes da Fundação José Américo de recursos federais transferidos para a conta movimento para pagamento de gêneros alimentícios cuja existência ou destino não é conhecido, donde se infere constituir prejuízo ao erário e à fundação.

45.4.5. Pagamento de despesas de instalação de antena, conforme consignado nos processos de pagamentos 1300 e 4468/2011, representando um desembolso de R\$ 87.730,32, sem que tivesse suporte em instrumento jurídico hábil, mediante solicitação de representante da UFPB, podendo constituir indevida ingerência na fundação, de modo a confundir as personalidades jurídicas.

45.4.6. Existência de risco real de que eventual aporte de novos recursos federais em conta da Fundação José Américo seja desviada com prejuízo dos objetivos pactuados nos convênios.

45.4.6.1. Esse risco é agravado pela situação de inadimplência da Fundação José Américo que ostenta a condição de ter formulado confissão de dívida perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a própria Universidade Federal da Paraíba e não estar honrando com pontualidade esses parcelamentos.

45.4.6.2. Outro risco adicional decorre das inúmeras ações judiciais movidas por ex-empregados da Fundação José Américo que, além de impactar as ações federais pelos inúmeros bloqueios nas contas de convênio, alcançando a cifra de R\$ 408.047,88, ainda pode afetar financeiramente a fundação quando da decisão de mérito, se a condenação superar o bloqueio cautelar. Essa situação poderá provocar novas sangrias em contas específicas de recursos federais, para saldar essas dívidas.

45.4.6.3. A situação financeira da Fundação é tão preocupante que o diretor executivo confessou que já usou recursos federais de convênios para cobrir despesas com a folha. Tanto é verdade que existe uma dívida inadimplida no exercício de 2012 de R\$ 182.428,29.

45.4.7. O risco de que recursos federais ainda depositados em conta bancária específica sejam indevidamente retirados para saldar compromissos próprios da fundação, ampliando o prejuízo ao erário federal.

45.4.8. A situação da Fundação José Américo coloca-a na condição de não preencher os requisitos que a habilitaria para firmar convênios e contratos com a Administração Pública, pressuposto esse que ela deve ostentar na celebração do ajuste e que tem o dever de manter durante toda a vigência.

45.5. *Determinar a oitiva da Fundação José Américo, na pessoa do diretor executivo, para que, no prazo de quinze dias:*

45.5.1. *Manifeste-se, querendo, sobre a adoção de medida cautelar delineada no item 45.2 diante dos fatos apontados nesta representação, haja vista a repercussão da medida cautelar na esfera de interesse dela, nos termos do Regimento Interno do TCU (arts. 157; 246; 250, V; 276, §3º).*

45.5.2. *Apresente esclarecimentos/informações e documentos para as irregularidades descritas nesta representação e, apenas, sumariadas no item 45.4 e subitens, nos termos do Regimento Interno do TCU (arts. 157; 246; 250, V).*

45.6. *Dar ciência ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado da Paraíba a respeito dos fatos irregulares identificados, mediante a remessa de cópia eletrônica deste processo, para que possam adotar as providências que entender cabíveis.*

45.7. *Encaminhar cópia eletrônica integral deste processo à UFPB e à Fundação José Américo, juntamente com os ofícios de oitiva, para subsidiar as manifestações requeridas.”*

7. Em que pese a Universidade Federal da Paraíba, por meio de expediente encaminhado pelo seu ex-Reitor Rômulo Soares Polari, em 08/11/2012, noticiar a adoção de providências a respeito das irregularidades, especialmente a instauração de TCE e o afastamento do Sr. Eugênio Pacelli da direção da FJA, entendi por bem, em 19/11/2012, adotar a medida cautelar proposta pela Secex/PB **no sentido de determinar à UFPB que se abstivesse de repassar recursos federais à referida fundação de apoio, bem assim a realização as respectivas oitivas acerca dos fatos descritos na representação.**

8. Mediante o Despacho constante da peça 107, de 14/5/2013, em face das solicitações formuladas pelos novos gestores da UFPB e FJA (peças 86, 87, 96 e 99), bem assim da manifestação da unidade técnica (peça 88), julguei por bem flexibilizar o teor da referida medida cautelar, de modo a possibilitar, principalmente, a realização de desembolsos por parte da Universidade em favor da Fundação de Apoio para quitação de pagamentos pendentes a terceiros contratados por esta última, sem prejuízo de esclarecer quanto à subsistência dos efeitos da medida cautelar adotada em 19/11/2012.

9. Para melhor compreensão dos fatos, reproduzo a seguir o inteiro teor da referida decisão:

“Retornam a este Gabinete os autos de representação (peça 72) formulada por equipe de fiscalização da Secex/PB noticiando possíveis irregularidades ocorridas na Fundação José Américo, fundação de apoio à Universidade Federal da Paraíba (UFPB), relacionadas à gestão de convênios e contratos firmados com esta universidade.

2. *Por meio do Despacho constante da peça 75 do processo, acolhi a proposta de medida cautelar apresentada pela unidade técnica, no sentido de determinar à Universidade Federal da Paraíba – UFPB que fizesse suspender de imediato os repasses de recursos federais para a Fundação José Américo, nos termos do art. 276 do RI/TCU.*

3. *Fundou-se a medida nos graves indícios de irregularidades detectados na gestão do Sr. Eugênio Pacelli Trigueiro Pereira à frente da referida fundação de apoio, consistentes basicamente em movimentações indevidas de recursos nas contas específicas de convênios firmados, com danos ao erário estimados em R\$ 2 milhões.*

4. *Em atenção à cautelar adotada, a Sra. Reitora da universidade encaminhou a este Tribunal (peça 86) expediente informando do cumprimento da medida, bem assim do pleito formulado pela Fundação José Américo (Ofício FJA/GAB n.º 516, de 30/11/2012) pugnando pela suspensão dos efeitos da medida cautelar, a fim de possibilitar o pagamento e repasses nos*

contratos e convênios que estão pendentes de pagamento e que os serviços teriam sido efetivamente prestados à fundação de apoio.

5. Os argumentos declinados pela fundação de apoio para a suspensão da medida foram sintetizados na instrução constante da peça 88, que examinou o pedido da entidade:

“2. Em síntese, este último documento, da lavra do Sr. Victor Vieira de Melo Oliveira, na condição de Diretor Adjunto da FJA, relata que:

- o Tribunal de Contas da União teria adotado medida cautelar nos autos acima suscitados, no sentido de determinar à UFPB a suspensão de repasses de recursos federais à Fundação José Américo, em face de diversas observadas na execução de convênios firmados entre aquelas entidades;

- não obstante, o gestor daquela Instituição, responsável à época pela consecução dos fatos inquinados que ensejaram à adoção da referida medida cautelar (Sr. Eugênio Pacelli Trigueiro Pereira) teria sido afastado de suas funções de Diretor Executivo da Fundação José Américo, em 26/10/2012. Nesse sentido, fez juntada de cópia do ato de nomeação (Portaria R/GR/Nº 164/2009, de 09/02/2009) e exoneração (Portaria R/GR/Nº 1440, de 26/10/2012) do Sr. Eugênio Pacelli Trigueiro Pereira de suas funções junto à FJA (fls. 05/06, Documento nº 86), motivo pelo qual entendia não haver mais os riscos indigitados na peça de representação contida no TC 044.058/2012-8;

- ademais, a Fundação José Américo manteria diversos contratos e convênios em plena vigência com a UFPB, dentre eles contrato de prestação de serviços continuados com o Hospital Universitário Lauro Wanderley ou ainda com a própria UFPB, tendo por objeto o fornecimento de mão de obra destinada à produção, higienização e distribuição de alimentos junto ao Restaurante Universitário do Campus I, localizado em João Pessoa/PB, asseverando que se não retomado os repasses interrompidos pela medida cautelar em tela, aquela Fundação não terá condições de adimplir os salários dos empregados vinculados aos objetos contratados;

- além dos contratos de prestação de serviços diretamente firmados entre a UFPB e a FJA, aquele interlocutor, haveria outros, a exemplo do Contrato nº 041/2010, tendo por objeto a implantação do Instituto do Desenvolvimento do Estado da Paraíba, que nesse caso, possuiria medições referentes a serviços efetivamente prestados, havendo a necessidade de se efetivarem os correspondentes pagamentos a seus fornecedores;

- a FJA estaria envidando todos os esforços no sentido de ingressar com as correspondentes ações judiciais em desfavor do ex-gestor daquela Fundação, Sr. Eugênio Pacelli Trigueiro Pereira, com o fito de buscar reparação ao dano por ele causado àquela instituição, motivo pelo qual, em face de todo o exposto, solicitou providências daquela Reitoria, no sentido de que fosse suspensa a repisada medida cautelar exarada pelo Relator, Exmº Ministro José Jorge, viabilizando o adimplemento das obrigações derivadas de contratos e/ou convênios firmados entre aquela Fundação e a UFPB;

- por derradeiro e em contrapartida à suspensão da medida cautelar em comento, aquela Fundação se comprometeria em apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento dos suscitados repasses, a comprovação de pagamento aos fornecedores e folhas de pagamento relativo aos contratos de fornecimento de mão de obra.

Em seu desiderato, aquele Diretor da Fundação José Américo fez juntada de cópia dos seguintes documentos:

Contrato UFPB/PU Nº 042/2009 (fls. 07/15, Documento nº 86), assinado entre a UFPB e a Fundação José Américo, tendo por objeto a disponibilização de mão de obra destinada à produção e distribuição de alimentos junto ao Restaurante Universitário do Campus I, localizado em João

Pessoa/PB, em 07/07/2009. O referido contrato teria vigência de 12 (doze) meses, a contar de 18/07/2009, consoante o disposto em sua CLÁUSULA QUINTA: DA DURAÇÃO DO CONTRATO;

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 006/2009 (fl.16, Documento nº 86), promovido pela UFPB, destinado à contratação de empresa ou entidade congênere e que atendesse ao objeto suscitado no Contrato UFPB/PU N° 042/2009, constando como vencedora a Fundação José Américo (FJA), pelo custo total de R\$ 703.821,98;

Termo Aditivo UFPB/PU/N° 099/2010 (fls. 17/18, Documento nº 86), assinado entre a UFPB e a Fundação José Américo, tendo por objeto prorrogar a vigência do Contrato UFPB/PU/N° 042/2009 (1° Termo Aditivo) por mais 10 (dez) meses, a contar de 17/07/2010;

Termo Aditivo UFPB/PU/N° 117/2010 (fls. 19/22, Documento nº 86), assinado entre a UFPB e a Fundação José Américo, tendo por objeto alterar o Contrato UFPB/PU/N° 042/2009 (2° Termo Aditivo), acrescentando o número de funcionários a serem contratados pela FJA. O referido Termo Aditivo foi assinado em 17/08/2010;

Termo Aditivo UFPB/PU/N° 065/2011 (fls. 23/24, Documento nº 86), assinado entre a UFPB e a Fundação José Américo, tendo por objeto prorrogar a vigência do Contrato UFPB/PU/N° 042/2009 (3° Termo Aditivo) por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/05/2011. O referido Termo Aditivo foi assinado em 11/05/2011;

Termo Aditivo UFPB/PU/N° 116/2011 (fls. 25/27, Documento nº 86), assinado entre a UFPB e a Fundação José Américo, tendo por objeto alterar o Contrato UFPB/PU/N° 042/2009 (4° Termo Aditivo) acrescentando o número de funcionários a serem contratados pela FJA. O referido Termo Aditivo foi assinado em 13/07/2011;

Termo Aditivo UFPB/PU/N° 007/2012 (fls. 28/30, Documento nº 86), assinado entre a UFPB e a Fundação José Américo, tendo por objeto alterar o Contrato UFPB/PU/N° 042/2009 (5° Termo Aditivo) acrescentando o número de funcionários a serem contratados pela FJA. O referido Termo Aditivo foi assinado em 31/01/2012;

Termo Aditivo UFPB/PU/N° 073/2012 (fls. 31/32, Documento nº 86), assinado entre a UFPB e a Fundação José Américo, tendo por objeto prorrogar a vigência do Contrato UFPB/PU/N° 042/2009 (6° Termo Aditivo) por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/05/2012. O referido Termo Aditivo foi assinado em 11/05/2012;

Termo Aditivo UFPB/PU/N° 144/2012 (fls. 33/35, Documento nº 86), assinado entre a UFPB e a Fundação José Américo, tendo por objeto promover o reequilíbrio econômico financeiro dos valores pactuados no Contrato UFPB/PU/N° 042/2009 (7° Termo Aditivo). O referido Termo Aditivo foi assinado em 27/08/2012;

Contrato nº 01/2011 (fls. 36/39, Documento nº 86), bem como seu extrato (fl. 40, Documento nº 86), assinado em caráter emergencial entre o UFPB/Hospital Universitário Lauro Wanderley e a Fundação José Américo, tendo por objeto viabilizar apoio às atividades assistenciais desenvolvidas nas unidades de internação daquele hospital, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, no período entre 01 de janeiro a 30 de junho de 2011. Consoante a documentação apresentada, tal contrato teria sido assinado em 28/12/2010 (fl. 39, Documento nº 86);

Contrato nº 09/2011 (fls. 41/46, Documento nº 86), bem como seu extrato (fl. 47, Documento nº 86), assinado em caráter emergencial entre o UFPB/Hospital Universitário Lauro Wanderley e a Fundação José Américo, tendo por objeto viabilizar apoio às atividades assistenciais desenvolvidas nas unidades de internação daquele hospital, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, no período entre 01 de julho a 31 de dezembro de 2011. Consoante a documentação apresentada, tal contrato teria sido assinado em 01/07/2011 (fl. 46, Documento nº 86);

Contrato n° 01/20121 (fls. 48/53, Documento n° 86), bem como seu extrato (fl. 54, Documento n° 86), assinado em caráter emergencial entre o UFPB/Hospital Universitário Lauro Wanderley e a Fundação José Américo, tendo por objeto viabilizar apoio às atividades assistenciais desenvolvidas nas unidades de internação daquele hospital, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, no período entre 01 de janeiro a 30 de junho de 2012. Consoante a documentação apresentada, tal contrato teria sido assinado em 01/01/2012 (fl. 54, Documento n° 86).”

6. *Em sua análise, a unidade técnica concluiu inexistirem motivos para reforma da medida acautelatória, porém considerou que devem ser aclarados os efeitos da cautelar quanto a **não incidência dos seus efeitos sobre os contratos administrativos firmados entre a UFPB e a fundação de apoio**, limitando-os aos convênios firmados entre as duas entidades. Reproduzo, a seguir, excerto da instrução constante da peça 88:*

“Análise

Visando contextualizar a deliberação exarada por essa Corte de Contas, em sede de cautelar, reproduzimos o teor do Despacho do Relator, Exm.º Ministro José Jorge, de 19/11/2012, acerca da matéria controversa:

“Preliminarmente, verifico que a presente Representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos para o seu conhecimento.

*No tocante ao mérito, observo que os fatos apontados no trabalho de fiscalização do Tribunal são graves e revelam **completo desmando na gestão de recursos federais pela Fundação José Américo**, consistente principalmente em movimentações indevidas **nas contas específicas de convênios**. Em que pese a Universidade Federal da Paraíba noticiar a adoção de providências a respeito, faz-se necessário evitar a ocorrência de novos danos ao erário.*

Sendo assim, em juízo de cognição sumária, entendo que assiste razão aos pareceres.

*Nesses termos, uma vez presentes indícios de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio (fumus boni juris), bem assim risco de ineficácia da decisão de mérito (periculum in mora), adoto medida cautelar e determino à Universidade Federal da Paraíba - UFPB que faça suspender de imediato **os repasses de recursos federais para a Fundação José Américo**, nos termos do art. 276 do Regimento Interno.*

Ato contínuo, determino à Secex/PB que promova a oitiva da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos/informações e encaminhe documentos a respeito dos fatos descritos nesta representação e sintetizados nos itens de 45.4.1 a 45.4.8 da instrução da unidade técnica.

Autorizo, outrossim, a oitiva da Fundação para, caso queira, se manifeste sobre as questões abordadas nestes autos.

Acolho, ainda, a proposta de ciência ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado da Paraíba, ante a natureza dos achados e o trabalho conjunto TCU-MPF de fiscalização nas relações das universidades federais com suas fundações de apoio, em desenvolvimento no âmbito do TC-037.447/20114.

Por fim, autorizo a expedição de notificação à UFPB por meio de fac-símile e/ou mensagem eletrônica, objetivando a celeridade requerida no presente caso, bem como o encaminhamento de cópia integral deste processo, bem como do presente despacho, àquela entidade e à Fundação José Américo, para subsidiar as manifestações requeridas.” (grifamos)

Pelo teor da medida cautelar exarada, mostra-se imperioso destacar que a suspensão ocorrida teria como destinatárias as transferências de recursos federais carreadas à Fundação José Américo, por força de avenças firmadas entre aquela instituição e a Universidade Federal da

Paraíba, próprias de convênio e/ou instrumento congênere, não se destinando a pagamentos derivados de contratos administrativos firmados diretamente entre a UFPB e a Fundação José Américo.

Em verdade, o interlocutor da Fundação José Américo suscitou a necessidade de suspensão da medida acautelatória exarada em defesa do erário federal, ao motivo de que contratos de prestação de serviço, firmados diretamente entre a UFPB e aquela Fundação sofreriam interrupção, uma vez que haveria a suspensão das transferências de recursos necessários ao pagamento de funcionários terceirizados contratados por essa última, para prestarem serviços àquela Instituição Federal de Ensino Superior, a exemplo dos Contratos UFPB/PU/Nº 042/2009 e nº 01/20121. Tal tese não pode prosperar.

Dessa feita, tais avenças se constituem em contratos administrativos, de natureza sinalagmática (obrigações recíprocas e/ou bilaterais), em que a contraprestação do contratante, em pagar o preço pactuado, decorre do cumprimento do objeto avençado (no caso em tela, fornecimento de mão de obra), pelo contratado. Trata-se da convergência de interesses opostos (contratante em receber o objeto avençado e contratado em receber o preço pactuado), por força de manifestação escorreita da vontade dos contratantes. Os valores transferidos ao contratado se destinam à retribuição ajustada pela consecução do objeto pactuado.

De modo distinto, convênios são avenças firmadas entre duas ou mais partes e que, compartilhando de interesses comuns, reúnem esforços na concretização do objeto almejado. Nesse caso, não se observa interesses contrapostos, mas interesses comuns, que convergem à afixação da parcela de participação de cada parte (conveniente e concedente), na concretização do objeto daquela avença.

Assim, no que tange aos contratos administrativos firmados diretamente entre a UFPB, como contratante, e a Fundação José Américo, como contratada – a exemplo do fornecimento de mão de obra, objeto dos Contratos UFPB/PU/Nº 042/2009 e nº 01/20121, destacando-se que a FJA figuraria como ‘empresa interposta’, constituindo-se na verdadeira empregadora dos funcionários colocados à disposição da entidade contratante (UFPB), que assumiria a posição de ‘tomadora de serviços’ – os recursos financeiros associados aos pagamentos contrapostos à correta e adequada prestação de serviços jamais poderiam ser entendidos como ‘transferências de recurso federais’, pois derivados de obrigação contratual efetivamente adimplida pelo contratado (FJA), restando ao contratante (UFPB) adimplir com sua contraprestação, qual seja, pagar a fatura corretamente liquidada. Em verdade, os recursos repassados ao contratado, se cumprida fielmente sua obrigação, a ele pertence, sendo sua retenção pelo contratante indevida e injusta, a priori.

Portanto, tratando-se de contrato administrativo, firmado diretamente entre a UFPB, como contratante, e a Fundação José Américo, como contratada, não se vislumbra a possibilidade da incidência dos efeitos da medida cautelar suscitada, desnaturando o temor asseverado pela Diretoria Adjunta daquela Fundação, uma vez que a medida acautelatória se destinou a prevenir possíveis danos causados pela má gestão dos recursos federais que foram confiados à Fundação José Américo, por meio de convênios firmados com aquela Instituição Federal de Ensino Superior, cabendo destacar ser duvidosa a atuação de uma fundação - conjunto de bens destacado do patrimônio de seu criador, destinados à consecução de determinado fim, porém, sem ter por finalidade a obtenção de lucro – ainda que privada, em seara própria de empresa – atividade de produção de bens e/ou prestação de serviços, de forma profissional, visando a obtenção de lucro.

Pelos motivos acima expostos, entende-se desprovido de razoabilidade o pedido de suspensão da medida cautelar indigitada, com fundamento de suspensão de contratos administrativos firmados entre aquelas instituições, uma vez que os efeitos da medida cautelar indigitada se dirigiriam a outro tipo de avença, distinta de contratos administrativos, como no caso dos Contratos UFPB/PU/Nº 042/2009 e nº 01/20121.

Assim, qualquer interrupção dos serviços derivados de contratos administrativos diretamente firmados entre aquelas entidades, por parte da Fundação José Américo, será tida como ilegítima, subexistindo responsabilidade contratual àquela contratada, podendo ser decretada, como última consequência, sua inidoneidade para contratar com a Administração Pública. De igual modo, o não adimplemento dos correspondentes pagamentos por prestações de serviços corretamente liquidadas, pela UFPB, enseja sua responsabilização, em face de seu enriquecimento ilícito.

Tratamento diverso deve ser dado aos contratos firmados pela Fundação José Américo com terceiros, objetivando a concretização de convênios firmados entre aquela Instituição e a UFPB. Esses deverão sofrer os efeitos da medida acautelatória exarada por essa Corte de Contas.

Pelos motivos apresentados na peça de Representação e ratificados no Despacho do Relator, as transferências de recursos federais entre aquelas instituições, visando fomentar a execução de objetos de convênios por elas firmados, deveriam ser suspensas exatamente em face dos desmandos cometidos pela Fundação José Américo na gestão da coisa pública, não sendo suficiente apenas a exoneração de seu gestor maior, Sr. Eugênio Pacelli Trigueiro Pereira, ou ainda a mudança da gestão daquela Instituição Federal de Ensino, para se assegurar que as práticas inquinadas, que resultaram em dano preliminarmente configurado pela equipe de fiscalização, passem a não mais ocorrer.

Em verdade, as irregularidades identificadas somente ocorreram, a uma, porque a Fundação José Américo, além de sua má gestão, não cumpria o seu dever de prestar contas dos recursos que lhe foram confiados; a duas, pela ausência de cobrança da apresentação, pela UFPB, das respectivas prestações de contas dos recursos federais transferidos àquela Instituição, não havendo qualquer outra informação que possa incutir a ideia de que o estado de risco, reconhecido como grave e de elevado risco ao erário federal, tenha sido afastado, não havendo nos autos motivos racionalmente válidos para o afastamento da medida cautelar, ora atacada.

Dessa feita, entende-se ser necessário aclarar àquela Instituição Federal de Ensino Superior a não incidência da deliberação exarada por essa Corte de Contas, no que tange aos contratos administrativos firmados diretamente entre a Universidade Federal da Paraíba e a Fundação José Américo, uma vez que aquela medida acautelatória se destinou a prevenir possíveis danos causados pela má gestão dos recursos federais que foram confiados à Fundação José Américo, por meio de convênios firmados com aquela Instituição Federal de Ensino Superior, mantendo-se, no mais, os exatos termos da medida em comento.

PROPOSTA

Em virtude da análise minuciosa da documentação ofertada pela Reitoria da Universidade Federal da Paraíba, entende-se que restou comprovado inexistirem motivos razoavelmente aceitáveis para que seja reformada a medida acautelatória de suspensão de repasses de recursos federais da UFPB para a Fundação José Américo, consoante Despacho do Relator, Exm.º Ministro José Jorge, de 19/11/2012 (Documento nº 75), uma vez que aquela decisão se destinou a prevenir possíveis danos causados pela má gestão dos recursos federais que foram confiados àquela Fundação, por meio de convênios e/ou instrumentos congêneres, firmados com aquela Instituição Federal de Ensino Superior.

Outrossim, entende-se ser necessário aclarar àquela Instituição Federal de Ensino Superior, quanto ao teor e alcance da decisão atacada, destacando a sua não incidência sobre os contratos administrativos firmados diretamente entre a Universidade Federal da Paraíba e a Fundação José Américo, uma vez que os recursos financeiros associados aos pagamentos contrapostos à correta e adequada prestação de serviços jamais poderiam ser entendidos como “transferências de recurso federais”, pois derivados de obrigação contratual efetivamente adimplida pela contratada (Fundação José Américo), restando à contratante (UFPB) adimplir com sua contraprestação, qual

seja, pagar a fatura corretamente liquidada, haja vista que os recursos então repassados àquela contratada, se cumprida fielmente sua obrigação contratual, a ela pertence, sendo sua retenção pela contratante indevida e/ou injusta, a priori.”

É o relato.

Passo a decidir.

*Embora assim não o diga, observo que a proposta da unidade técnica importa, em última instância, na revogação parcial dos efeitos da medida cautelar, já que a determinação expedida à UFPB **não faz distinção entre convênios ou contratos firmados entre a universidade e a Fundação de Apoio José Américo - FJA**, aplicando-se a todo instrumento jurídico por meio do qual haja descentralização de recursos ou pagamento de valores à fundação de apoio.*

2. *Isso é corroborado pela leitura do teor da representação formulada pela própria Secex/PB, em que as irregularidades apontadas não estão adstritas a convênios firmados com a fundação de apoio, mas também a contratos administrativos celebrados entre a universidade e a fundação de apoio, não sendo incorreto presumir que as ocorrências estavam ou podem estar espalhadas por todo tipo de ajuste firmado ou executado na gestão do Sr. Eugênio Pacelli Trigueiro Pereira.*

3. *O expediente encaminhado pela fundação de apoio aponta como motivos suficientes para suspensão da medida o afastamento do Sr. Eugênio Pacelli da direção da entidade, cuja exoneração do cargo de diretor-executivo ocorreu em 26/10/2012, em virtude do que não mais existiriam os riscos indicados nos autos, bem assim a existência de contratos e convênios vigentes, a exemplo daqueles firmados com o Hospital Universitário Lauro Wanderley e com a própria universidade para implantação do Instituto do Desenvolvimento do Estado da Paraíba, os quais, sem os repasses a UFPB, a fundação de apoio não tem condições de adimplir com suas obrigações.*

4. *Todavia, conquanto compartilhe com as preocupações externadas no referido documento, entendo que o afastamento do Sr. Eugênio Pacelli da direção da FJA não constitui por si só razão para o levantamento da restrição imposta à UFPB em relação aos contratos ou convênios firmados ou geridos na gestão do ex-dirigente, vez que não foram apresentados elementos capazes de descaracterizar os motivos ensejadores da cautelar adotada.*

5. *Melhor dizendo, apesar da alegação de que medidas administrativas e judiciais foram adotadas em face do ex-dirigente para a reparação dos danos, não se demonstrou para cada um dos ajustes firmados ou executados na gestão do Sr. Eugênio Pacelli quais providências em concreto foram efetivamente implementadas para a apuração do dano ou mesmo sua extensão, de forma a se demonstrar a inexistência de risco de grave lesão ao erário ou ineficácia da decisão de mérito na continuidade dos repasses ou de pagamentos à fundação de apoio quanto a esses ajustes.*

6. *Com efeito, considero temerário autorizar a realização de novos desembolsos à FJA, sem a correta verificação da regularidade das despesas até então incorridas no âmbito dos convênios e contratos firmados com FJA, tendo em vista que não foram apresentadas provas robustas de que os indícios de irregularidade apontados foram saneados ou descaracterizados, o que, somente assim, autorizaria a continuidade dos ajustes celebrados.*

7. *Por outro lado, verifico que a cautelar expedida não é empecilho para que a UFPB realize diretamente as despesas, podendo assim licitar e/ou contratar fornecedores para garantir a continuidade dos projetos associados a cada contrato ou convênio então firmados com a fundação de apoio. De fato, o que se vedou foi a transferência de recursos para a gestão pela própria FJA, a qual se revelou eivada de irregularidade.*

8. *Todavia, após examinar o objeto de alguns dos contratos indicados na documentação colacionada aos autos pela fundação de apoio, entendo que não se pode asseverar que estejam em*

plena conformidade com o que dispõe a Lei n.º 8.958, de 1994, alterada pela Lei n.º 12.349, de 2010, que apenas permite a contratação direta de fundação de apoio com a finalidade de dar apoio a projeto de ensino, pesquisa e extensão de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico:

“Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

§1º Para os fins do que dispõe esta Lei, entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§2º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§3º É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelas IFES e demais ICTs às fundações de apoio, de:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e

II - outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada.

§4º É vedada a subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pelas IFES e demais ICTs com as fundações de apoio, com base no disposto nesta Lei, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.” (grifos nossos)

9. Com efeito, depreende-se dos Contratos ns. 01/2011, 09/2011, 01/2012, todos firmados entre o Hospital Universitário Lauro Wanderley e a Fundação de José Américo, em caráter emergencial (art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 1993), para a prestação de serviços de apoio às atividades assistenciais desenvolvidas nas unidades de internação do referido hospital, que o teor dos objetos não se enquadram perfeitamente na definição da lei, que veda expressamente a contratação de administrativas de rotina, o que parece ser o caso.

10. Mesmo no caso do Contrato n.º 042/2009, firmado entre a UFPB e a Fundação José Américo, proveniente de pregão eletrônico promovido pela universidade (Pregão Eletrônico n.º 006/2009), para a disponibilização de mão de obra destinada à produção e distribuição de alimentos junto ao restaurante universitário, dúvidas surgem acerca da pertinência do ajuste, merecendo assim ser melhor apurada a sua legalidade pela unidade técnica.

11. É que, apesar de proveniente de licitação pública, bem sabido que a fundação de apoio não se presta a esse tipo de serviço, tudo indicando que a FJA seja mera intermediária na contratação dos serviços, sem contar para o fato de que os principais indícios de desvios de

recursos apurados pela unidade técnica decorreram justamente do fornecimento de alimentação pela fundação de apoio.

12. *Neste contexto, diante da ausência de elementos que afastem o risco de grave lesão ao erário ou ineficácia da decisão de mérito, cabe esclarecer à UFPB que subsistem os efeitos da medida, não podendo a entidade efetivar repasses de recursos ou pagamentos de valores à FJA relativamente aos ajustes que tinham sido firmados ou executados na gestão anterior da fundação de apoio até decisão ulterior desta relatoria, especialmente aqueles indicados na representação da Secex/PB.*

13. *Nada obstante, reconheço que a medida acima exposta pode, em alguma medida, resultar em prejuízo ou ônus indevido e sem justa causa para aqueles terceiros prestadores de serviços à fundação de apoio que, de boa-fé, honraram com suas obrigações contratuais, mas que, em virtude da cautelar, não perceberam os valores devidos, o que não se coaduna com o senso basilar de justiça que pauta a atuação deste Tribunal.*

13.1. *É o caso do Contrato n.º 041/2010, referente à implantação do Instituto do Desenvolvimento do Estado da Paraíba, em que a fundação de apoio alega que os serviços até então medidos foram efetivamente prestados, mas que sem os recursos da universidade não pode realizar os pagamentos devidos aos terceiros interessados, circunstância essa que não pode ser ignorada ou relegada por este Tribunal.*

14. *Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, pode ser autorizada a realização de novos desembolsos pela UFPB à Fundação de Apoio José Américo para quitação de pagamentos pendentes a terceiros contratados por esta última, condicionada à comprovação documental da efetiva prestação dos serviços, a ser oportunamente encaminhada a este Tribunal, sem prejuízo da possibilidade de os gestores da universidade e da fundação de apoio serem solidariamente responsabilizados por irregularidades que daí possam advir.*

15. *Outrossim, tendo em vista as considerações lançadas nos itens 7 a 11 do presente despacho, também cabe esclarecer à entidade que poderá licitar e/ou contratar diretamente as obras e serviços remanescentes relativamente aos referidos ajustes, sem a interveniência da fundação de apoio, garantindo-se, assim, a continuidade dos projetos, sobretudo a Implantação do Instituto do Desenvolvimento do Estado da Paraíba.*

16. *Ademais, considero pertinente determinar à unidade técnica que promova as diligências necessárias e, se for caso, realize inspeção na entidade, com vistas apurar as medidas até momento efetivamente implementadas pela UFPB com vistas a apurar as irregularidades e quantificar eventuais danos ao erário, para que assim se possa decidir sobre o mérito da representação e, eventualmente, a insubsistência dos motivos que ensejaram a medida cautelar.*

17. *De outra parte, tendo por premissa que não se deve confundir a pessoa jurídica da fundação de apoio e a pessoa física de seus dirigentes, especialmente aqui a do ex-diretor Eugênio Pacelli Trigueiro Pereira Eugênio, julgo que também pode ser admitido o repasse de recursos pela UFPB em decorrência de novos ajustes (contratos ou convênios) que venham a ser firmados entre entidades, desde que atendidas as condicionantes da Lei n.º 8.958, de 1994, especialmente aquelas introduzidas pela Lei n.º 12.349, de 2010.*

18. *Penso assim porque, apesar das irregularidades versadas na representação, não se pode penalizar de forma indiscriminada a comunidade universitária da UFPB por desmandos cometidos por ex-dirigentes, privando-a indefinidamente de instrumento relevante para o aprimoramento do ensino, pesquisa e extensão e o desenvolvimento institucional das universidades, como são as fundações de apoio.*

19. *Contrariamente ao que afirmou o expediente da fundação de apoio, não há certeza de que os riscos indicados na representação não venham mais a ocorrer, porém tudo indica, ao menos essa é a disposição, que as novas gestões da UFPB e da fundação de apoio adotem mecanismos com vistas a evitar a reincidência das irregularidades, sob pena de inviabilizar a manutenção de qualquer relacionamento entre a universidade e a fundação de apoio.*

20. *Aliás, como frisou a unidade técnica, deve ser recordado que as ocorrências foram em parte motivadas pela ausência de cobrança, por parte da universidade, da apresentação das respectivas prestações de contas dos recursos federais transferidos à fundação de apoio, não podendo ser atribuída ao Tribunal qualquer responsabilidade pela descontinuidade de projetos ou interrupção de serviços conduzidos pela referida entidade.*

21. *A propósito, entendo conveniente também determinar à Secex/PB que, no curso da apuração referenciada acima, verifique as providências adotadas tanto pela UFPB quanto pela FJA com vistas a evitar a reincidência das ocorrências relatadas na sua representação original.*

22. *Ante o exposto, decido no sentido de:*

I) esclarecer à Universidade Federal da Paraíba – UFPB que subsistem os efeitos da medida cautelar adotada em 19/11/2012, não podendo a entidade efetivar repasses de recursos ou pagamentos de valores à Fundação José Américo relativamente aos ajustes que tinham sido firmados ou executados na gestão anterior da fundação de apoio até decisão ulterior desta relatoria, especialmente aqueles consignados na representação da unidade técnica;

II) autorizar a Universidade Federal da Paraíba – UFPB que realize desembolsos à Fundação de Apoio José Américo para quitação de pagamentos pendentes a terceiros contratados por esta última, condicionada à comprovação documental da efetiva prestação dos serviços, a ser oportunamente encaminhada a este Tribunal;

III) esclarecer à Universidade Federal da Paraíba – UFPB que poderá licitar e/ou contratar diretamente as obras e serviços remanescentes relativamente aos ajustes mencionados no subitem anterior, sem a interveniência da fundação de apoio, garantindo-se, assim, a continuidade dos projetos, sobretudo a Implantação do Instituto do Desenvolvimento do Estado da Paraíba;

IV) autorizar a Universidade Federal da Paraíba – UFPB que promova repasses de recursos à Fundação de José Américo – FJA em decorrência de novos ajustes (contratos ou convênios) que venham a ser firmados entre entidades, desde que atendidas as condicionantes da Lei n.º 8.958, de 1994, especialmente aquelas introduzidas pela Lei n.º 12.349, de 2010, sem prejuízo de cientificar os responsáveis da possibilidade de nova restrição em caso de reincidências das ocorrências apuradas na representação da Secex/PB, além de apenação dos responsáveis;

V) determinar à Secex/PB que promova as diligências necessárias junto à UFPB e à Fundação José Américo e, se for caso, realize inspeção nas entidades, com vistas a apurar as medidas até o momento efetivamente implementadas com vistas a apurar as irregularidades e quantificar eventuais danos ao erário, para que assim se possa decidir sobre o mérito da representação e, eventualmente, a insubsistência dos motivos que ensejaram a medida cautelar;

VI) determinar à Secex/PB que, no curso da apuração indicada no subitem anterior, verifique as providências adotadas tanto pela UFPB quanto pela FJA com vistas a evitar a reincidência das ocorrências relatadas na sua representação original;

VII) restituir os autos à unidade técnica para as providências a seu cargo, autorizando, desde logo, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, a adoção das providências necessárias à instrução conclusiva do feito.”

10. Em atenção à determinação constante do item V acima, a Secex/PB promoveu as diligências pertinentes junto à UFPB e ao FJA (peças 170 e 171), sendo as manifestações apresentadas

pelas entidades (peças 177-197 e peças 173 e 176) objeto de exame na instrução conclusiva presente à peça 199 do processo. Reproduzo, a seguir, excerto da referida análise, aprovada pelos escalões superiores da unidade técnica:

“(…)

1.(…)

2. *O objetivo da presente instrução é analisar, nos termos dos itens V, VI e VII do despacho do Ministro-Relator, a documentação recebida para verificar as medidas adotadas pelos responsáveis no sentido de apurar as irregularidades, quantificar o dano, identificar os responsáveis e evitar a reincidência das ocorrências.*

3. EXAME TÉCNICO

3. *Os principais documentos utilizados nesta análise são: instrução de representação da equipe de auditoria (peça 72), despacho do Relator com a determinação cautelar (peça 75), estatuto da Fundação José Américo (peça 87, p. 4), despacho do Relator com esclarecimentos sobre a cautelar e determinando à Secex/PB a instrução conclusiva de mérito (peça 107), ofícios de diligência da Secex/PB para a Fundação e para a Universidade (peças 170 e 171) e as manifestações da Fundação (peças 173 e 176) e da UFPB (peças 177-197).*

4. *Este tópico está estruturado de forma que, para cada instituição, conste a informação solicitada na diligência, a manifestação do órgão, a análise dos argumentos e a respectiva conclusão. Ao término do Exame Técnico, no tópico de Conclusão, encontra-se a consolidação final da análise.*

3.1 Fundação José Américo (FJA)

I. Quais as medidas adotadas (e/ou previstas) para sanear a situação financeira da FJA?

a) Manifestação

5. *A FJA declarou que, em fevereiro do corrente ano, os seus advogados entraram com uma Ação de Ressarcimento de Danos Materiais no valor de R\$ 2.172.218,05 contra ex-diretores e as empresas que atuaram em conluio. Em manifestação complementar, a Fundação informou que entrará com nova ação referente a gastos inadequados na gestão anterior, no valor de R\$ 128.506,98.*

6. *Informou que houve uma redução no quadro de funcionários, que passou de 26 para 13 empregados, representando uma redução de quase 50% na folha mensal (passou de R\$ 66.853,94 para R\$ 34.893,60) e que está previsto, até o final do ano, reduzir mais 50% do quadro.*

b) Análise

7. *Em anexo a sua manifestação, a Fundação comprovou que impetrou ação de ressarcimento de danos, tendo obtido, de forma cautelar, a indisponibilidade de bens dos responsáveis (peça 173, p. 16-32). O valor de R\$ 2.172.218,05 corresponde ao montante do desvio relacionado aos gêneros alimentícios (peça 72, p. 5-10).*

8. *A Fundação encaminhou planilha com a redução da folha de pagamento (peça 173, p. 33-34).*

9. *As medidas adotadas indicam disposição para melhorar a situação financeira, mas não são suficientes para sanear a situação econômico-financeira. Mesmo se tiver êxito na ação judicial, a Fundação continuará com um déficit da ordem de R\$ 1,4 milhão, considerando o passivo a descoberto total apontado na Representação desta Unidade Técnica (peça 72, p. 5). A Fundação deveria apresentar um estudo demonstrando a sua viabilidade. Isso seria o básico esperado. Apenas com as medidas apresentadas, não resta demonstrada a possibilidade de reverter a*

situação. Era necessário, portanto, a implementação de medidas concretas que assegurassem futuros superávits operacionais para a Fundação José Américo, que fossem capazes de eliminar, ao final de certo e razoável período de tempo, o atual passivo a descoberto (passivo total menos ativo total = patrimônio líquido negativo – Resolução CFC 1283/2010) da entidade.

c) Conclusão

10. Conclui-se que a Fundação José Américo envidou esforços para reaver os prejuízos sofridos e reduzir as suas despesas administrativas. No entanto, não foi demonstrado como, de fato, a Fundação espera reverter o déficit econômico-financeiro. Mesmo com o eventual sucesso da ação judicial, restará um déficit da ordem de R\$ 1,4 milhão.

II. Quais os cidadãos que compõem o Conselho Curador da FJA (desde 2009 até os dias atuais)?

III. Há reuniões mensais do Conselho Curador da FJA?

IV. Como se dá, efetivamente, por parte do Conselho Curador, o acompanhamento da gestão administrativa e financeira da FJA?

a) Manifestação

11. Em decorrência de análise do estatuto da Fundação, o manifestante informou que seria imprescindível a existência do Conselho Curador. No entanto, os funcionários da Fundação desconheciam a existência do aludido Conselho desde o ano de 2009.

12. A Fundação entrou em contato com a Reitoria no sentido de que seja estabelecido o seu Conselho Curador. No entanto, foi informada de que, em função dos desmandos que ocorreram na Fundação nas gestões anteriores, não havia quem se habilitasse.

13. Posteriormente, a Fundação recebeu nova resposta da Reitoria, relatando que foram encontradas as portarias de designação do Conselho Curador da FJA. De acordo com as Portarias R/GR/Nº 604/2009 e 1344/12 (peça 173, p. 37-38), os seguintes cidadãos compuseram o Conselho Curador de julho de 2009 a julho de 2012:

- José Ivanildo de Vasconcelos – Presidente - lotado no Departamento de Zootecnia;
- Epitácio Ezequiel de Medeiros - lotado no Departamento de Finanças e Contabilidade;
- Lucas de Medeiros Pereira - discente matrícula
- Marinézio Gomes de Lucena - técnico-administrativo, lotado na Pró-Reitoria de Planejamento;

- Raimundo José Duarte - técnico-administrativo, lotado na CODESC – PRG

14. De julho de 2012 até os dias atuais, a composição do conselho é:

- Antônio Gouveia de Souza - Presidente - professor de química;
- Wilson Honorato Aragão - Vice Presidente - professor do departamento de habilitação;
- José Roberto Pereira Herculano - técnico administrativo - setor de patrimônio;
- Hibrailde da Costa Carvalho Neto - técnico administrativo na Biblioteca Central;
- Leogildo Alves Freires - discente-DCE;
- Kênia Sâmara Farias Quirino – SENAI/PB.

15. O manifestante informou que não houve reuniões mensais do Conselho Curador desde 2009 até os dias atuais e que não existiu acompanhamento da gestão administrativa e financeira da Fundação por parte do Conselho Curador.

16. A Fundação convocou o Conselho para uma reunião extraordinária, visando apreciação das contas de 2012. No entanto, ninguém compareceu a reunião, não sendo a mesma realizada por falta de quorum. As justificativas apresentadas foram as mais diversas, com destaque para a do presidente do Conselho, que informou que “*não tinha conhecimento e não fazia parte do Conselho desta Fundação*”, conforme consta na peça 176, p. 5.

b) Análise

17. O manifestante encaminhou as respectivas portarias, ambas no nome do então Reitor, o Sr. Rômulo Soares Polari (peça 173, p. 37-38). Esses documentos demonstram a existência formal do Conselho Curador. Por outro lado, com base nos documentos constantes dos autos, tem-se que o Conselho Curador da Fundação José Américo não acompanha a gestão administrativa e financeira da Fundação pelo menos desde 2009 até os dias atuais.

18. Nos parágrafos seguintes, faz-se uma análise do estatuto da Fundação José Américo (peça 87, p. 4) a fim de verificar as atribuições e importância do Conselho Curador.

19. Conforme art. 1º, parágrafo único, do estatuto, a Fundação goza de autonomia financeira e administrativa. Nos termos dos arts. 19 e 20, a Fundação é administrada e representada pelo seu Diretor Executivo, designado pelo Magnífico Reitor da UFPB.

20. O patrimônio da Fundação é administrado pelo Conselho Curador e será incorporado ao da UFPB no caso da sua extinção, nos termos do art. 5º. Conforme o art. 16, o Conselho Curador tem, entre outras, as seguintes atribuições: aprovar a prestação de contas da Fundação apresentada pelo Diretor Executivo; autorizar a assinatura de convênios e contratos; acompanhar a gestão administrativa e financeira, pelo exame de documentos administrativos e contábeis; e propor ao Reitor designação de auditores, quando necessário. Pelas atribuições descritas, resta evidente a relevância do Conselho.

21. Nos termos do art. 13, o Conselho Curador deve reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Presidente, bem como por iniciativa do Diretor Executivo, entre outras.

22. O Conselho Curador é indicado pelo Reitor, que também nomeia o seu Presidente, nos termos dos arts. 8º e 16.

23. Ao Conselho cabe ainda submeter a Prestação de Contas da Fundação à aprovação do Conselho Superior da Universidade Federal da Paraíba (Consuni/UFPB), nos termos do art. 7º. A Fundação é subordinada à fiscalização do Consuni. Cabe a esse Conselho Universitário referendar a composição do Conselho Curador indicado pelo Reitor e a aprovação das contas da Fundação. O Reitor da UFPB é o presidente do Consuni.

24. Portanto, resta demonstrada a relevância do Conselho Curador na governança da Fundação José Américo, seja na atuação interna no âmbito da própria Fundação, como também como instrumento da UFPB de fiscalização dos recursos repassados. Em que pese sua importância, o Conselho Curador da Fundação não existe de fato, conforme os documentos constantes dos autos.

c) Conclusão

25. Em que pese à existência formal do Conselho Curador, conclui-se que o mesmo não exerceu as suas atribuições. Tal situação ocorreu em todo o período em exame - desde 2009 até os dias atuais. Não restou demonstrada nenhuma reunião do Conselho Curador, quando deveriam ocorrer

reuniões ordinárias mensais. Da análise do estatuto da Fundação, observa-se o papel chave do Conselho Curador no sentido de garantir melhor governança dos recursos transferidos pela UFPB.

26. Mesmo com a nova gestão da UFPB e da FJA, ainda resta pendente a formação de um Conselho Curador atuante, nos termos estabelecidos no seu estatuto.

V. As prestações de contas da FJA indicavam a sua real situação financeira (as prestações de contas mencionadas neste item referem-se às contas da própria Fundação, nos termos do art. 7º do seu estatuto)?

a) Manifestação

27. O manifestante respondeu que as prestações de contas indicavam a real situação financeira desde 2009. No tocante ao passivo a descoberto relativo aos recursos dos convênios, em específico, informou que, nos balanços de 2007 a 2012, verifica-se um progressivo descolamento entre o saldo das contas dos convênios e o respectivo passivo circulante. Deveria existir uma equivalência numérica entre o saldo da conta de disponibilidades do ativo e a conta de convênios do passivo.

28. Os balanços mostram também que o saldo a descoberto teve um salto considerável a partir da gestão do Sr. Eugênio Paccelli como Diretor Executivo da Fundação, que tomou posse em 2009. No período da sua gestão foi constatado um desvio de R\$ 2.172.218,05 para pagamento de fornecedores de gêneros alimentícios.

b) Análise

29. A manifestação apresentada corrobora os apontamentos que ensejaram a determinação cautelar do TCU. Quando da Representação (peça 72, p. 5), a equipe técnica manifestou-se da seguinte forma quanto aos balanços patrimoniais da Fundação (atenção especial para a coluna “Diferença”, que indica o passivo a descoberto; verificar o acentuado acréscimo nos valores dessa coluna a partir do ano de 2009):

“14.1. Da análise dos balanços da Fundação no intervalo de 2007 a 2012, constatou-se um progressivo descolamento entre o saldo das disponibilidades no ativo, onde estão depositados, além de outros, os recursos para serem gastos na execução dos objetos de convênios, em relação ao saldo da conta convênios, no passivo circulante, conforme quadro a seguir.

	<i>Ativo – bancos/caixa (representa o saldo financeiro nas contas da fundação)</i>	<i>Passivo – convênios em andamento (representa o saldo financeiro correspondente aos ajustes pendentes de execução)</i>	<i>Diferença (R\$)</i>
2007	5.363.889,16	5.631.883,62	(267.994,46)
2008	19.104.825,74	19.445.962,23	(341.136,49)
2009	11.603.324,00	12.491.353,00	(888.029,00)
2010	7.455.504,00	9.008.077,00	(1.552.573,00)
2011	1.919.997,00	4.834.796,00	(2.914.799,00)
2012	69.723,03	3.797.421,15	(3.727.698,12)

14.1.1. *Registre-se que a posição de 2012 foi extraída do balancete de outubro/2012.*

14.1.2. *Deveria existir uma equivalência numérica entre o saldo da conta de disponibilidades do ativo e a conta de convênios do passivo, haja vista que a principal fonte de recursos financeiros são os convênios. Seria esperada a maior entre elas POSITIVA em favor das*

disponibilidades, haja vista a possibilidade da existência de saldos financeiros não vinculados a convênios, não o contrário.

14.1.3. *Esse resumo mostra o saldo a descoberto e que afeta os convênios com recursos federais, desde 2007, mas que experimentou um salto importante, a partir da gestão do diretor executivo da Fundação José Américo, Sr. Eugênio Paccelli, que tomou posse em 2009.*”

30. Os prejuízos ao erário poderiam ter sido mitigados caso o Conselho Curador da FJA, o Consuni e a UFPB tivessem efetuado as análises das prestações de contas da Fundação, conforme previsão estatutária.

c) Conclusão

31. Conclui-se que as prestações de contas da Fundação indicavam os problemas financeiros. O Conselho Curador, o Consuni e a UFPB poderiam, por meio da análise dessas prestações, mitigar o prejuízo ao erário.

3.2 Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

I. A UFPB efetuou alguma transferência de recursos, de qualquer natureza, à FJA desde a adoção da medida cautelar até os dias atuais?

a) Manifestação

32. A UFPB informou que, pela Pró-Reitora Administrativa (PRA), houve dois pagamentos, ambos referentes ao convênio n. 41/2010 (construção do Instituto de Desenvolvimento da Paraíba - Idep). Esses foram efetuados após a realização de uma nova medição das obras executadas, em observância ao despacho exarado pelo Ministro José Jorge.

33. Pelo Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW) e pela Prefeitura Universitária, o manifestante encaminhou uma planilha dos pagamentos referentes aos contratos de Terceirização de mão de obra do Hospital e dos Restaurantes Universitários.

b) Análise

34. Constataram-se algumas divergências de valores na relação de transferências apresentada pela UFPB e as constantes do Siafi. No entanto, entende-se que essas diferenças não alteram o mérito da análise. Passa-se a avaliar se as transferências representaram descumprimento da determinação cautelar do TCU.

35. Com relação ao convênio n. 41/2010, verifica-se que os desembolsos da UFPB visaram o pagamento de serviços de terceiros contratados pela Fundação que estavam pendentes, conforme se observa no período referente às medições pagas (documentação encaminhada anteriormente pela Universidade ao TCU - peças 115, p. 9, 141, p. 7, 162, p. 6). Entende-se que a situação enquadra-se nos termos do item II do despacho exarado pelo Exmo. Ministro-Relator, transcrito a seguir (peça 107, p. 6):

*“II) autorizar a Universidade Federal da Paraíba – UFPB que realize desembolsos à Fundação de Apoio José Américo **para quitação de pagamentos pendentes** a terceiros contratados por esta última, condicionada à comprovação documental da efetiva prestação dos serviços, a ser oportunamente encaminhada a este Tribunal;”*

36. Com relação aos pagamentos efetuados para os contratos de terceirização, a situação é diversa. Verifica-se que não se tratam de serviços que já haviam sido prestados, tendo em vista que, entre outros, as datas das faturas são bem posteriores ao despacho do Ministro-Relator (peça 177, p. 8) e referem-se a pagamentos mensais (conforme se verifica no Siafi). Além disso, parte das faturas é

oriunda de ajustes firmados com data posterior à cautelar (o aditivo é objeto de análise no próximo subtópico).

37. Essa situação caracteriza descumprimento da determinação do TCU, em específico ao item transcrito a seguir (peça 107, p. 6):

“I) esclarecer à Universidade Federal da Paraíba – UFPB que subsistem os efeitos da medida cautelar adotada em 19/11/2012, não podendo a entidade efetivar repasses de recursos ou pagamentos de valores à Fundação José Américo relativamente aos ajustes que tinham sido firmados ou executados na gestão anterior da fundação de apoio até decisão ulterior desta relatoria, especialmente aqueles consignados na representação da unidade técnica;”

38. Além de pagamentos, houve aditivo ao contrato de terceirização com a Fundação José Américo (esse item é detalhado no próximo subtópico).

39. Considerando que não se observou prejuízo aos objetivos da cautelar, cujo cerne foi evitar desvios de recurso, entende-se que não se torna necessário encaminhamento específico para essa situação.

c) Conclusão

40. Conclui-se que houve descumprimento da determinação cautelar do TCU na medida em que a UFPB efetuou desembolsos à Fundação sem atendimento aos termos determinados pelo Relator (em específico os itens I e II do despacho). No entanto, não se observou prejuízo aos objetivos da cautelar, portanto, não é necessário encaminhamento específico para essa situação.

II. A UFPB licitou ou contratou diretamente obras ou serviços remanescentes relativamente aos ajustes objeto da medida cautelar?

III. A UFPB firmou algum novo ajuste com a FJA desde a adoção da medida cautelar até os dias atuais?

IV. A UFPB efetuou algum aditivo, em ajustes firmados com a FJA, desde a adoção da medida cautelar até os dias atuais?

a) Manifestação

41. A Universidade informou que não licitou, não contratou obras ou serviços remanescentes e nem firmou nenhum novo ajuste com a Fundação José Américo.

42. Entretanto, informou que o contrato do Hospital Universitário Lauro Wanderley com a Fundação foi aditivado, em março de 2013, de forma emergencial, por tratar-se de prestação de serviços essenciais e continuados. Por meio desse aditivo, a vigência do contrato foi prorrogada até setembro de 2013. Esse contrato foi novamente aditivado, de forma emergencial, prorrogando sua vigência até o dia 13/03/2014.

43. De acordo com o manifestante, essas prorrogações foram amparadas pela Decisão do Procurador-Chefe do Trabalho, que prorrogou a eficácia do TAC por doze meses.

b) Análise

44. Em consulta ao Diário Oficial da União (por meio da ferramenta de busca do TCU – ADP), não foi identificada licitação ou contratação de serviços/obras remanescentes pela UFPB.

45. Verifica-se que houve um termo aditivo em razão do reequilíbrio financeiro do contrato 42/2009, que trata de disponibilização de mão de obra para os restaurantes universitários (vide extrato publicado no DOU – peça 198, p. 5).

46. No caso do Hospital Universitário, verifica-se que houve dispensa de licitação e assinatura de novos ajustes (vide extrato publicado no DOU – peça 198, p. 4 e 7), com vigência de março a setembro de 2013 e de setembro de 2013 a março de 2014. Na sua manifestação, a Universidade chamou esses novos ajustes de aditivos, mas, da leitura desses contratos, observa-se que, formalmente, a UFPB considerou-os como novos contratos (peça 177, p. 9-23).

47. Além desses dois novos ajustes (ou aditivos, conforme nomeou a UFPB), houve outro, anterior a esses, com vigência de janeiro a março de 2013 (vide extrato publicado no DOU – peça 198, p. 8). Esse último ajuste, também mediante dispensa de licitação, não foi mencionado pela UFPB na sua manifestação.

48. Esses ajustes referentes ao Hospital Universitário contrariam a determinação do TCU. Deveria a UFPB ter licitado ou contratado diretamente os serviços, e não via Fundação, nos termos do item III do despacho do Exmo. Relator (peça 107):

III) esclarecer à Universidade Federal da Paraíba – UFPB que poderá licitar e/ou contratar “diretamente as obras e serviços remanescentes relativamente aos ajustes mencionados no subitem anterior, sem a interveniência da fundação de apoio, garantindo-se, assim, a continuidade dos projetos, sobretudo a Implantação do Instituto do Desenvolvimento do Estado da Paraíba;”

49. Essa situação também não se enquadra como apoio ao ensino e à pesquisa. Há indícios de que a situação emergencial não esteja plenamente demonstrada, tendo em vista que a determinação do TCU ocorreu em novembro de 2012 (peça 75), a primeira das três dispensas de licitação refere-se a janeiro de 2013, e a última a setembro de 2013. A seguir trecho do despacho do Relator (peça 107, p. 3-4):

*“8. Todavia, após examinar o objeto de alguns dos contratos indicados na documentação colacionada aos autos pela fundação de apoio, entendo que não se pode asseverar que estejam em plena conformidade com o que dispõe a Lei n.º 8.958, de 1994, alterada pela Lei n.º 12.349, de 2010, que apenas permite a contratação direta de fundação de apoio com a finalidade de dar **apoio a projeto de ensino, pesquisa e extensão de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico**:*

(...)

*9. Com efeito, depreende-se dos Contratos ns. 01/2011, 09/2011, 01/2012, todos firmados entre o Hospital Universitário Lauro Wanderley e a Fundação de José Américo, **em caráter emergencial** (art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 1993), para a prestação de serviços de apoio às atividades assistenciais desenvolvidas nas unidades de internação do referido hospital, que **o teor dos objetos não se enquadram perfeitamente na definição da lei**, que veda expressamente a contratação de [atividades] administrativas de rotina, o que parece ser o caso.”*

50. A prorrogação do ajuste também não poderia, portanto, ser enquadrada nos termos do item IV do despacho, transcrito adiante:

“IV) autorizar a Universidade Federal da Paraíba – UFPB que promova repasses de recursos à Fundação de José Américo – FJA em decorrência de novos ajustes (contratos ou convênios) que venham a ser firmados entre entidades, desde que atendidas as condicionantes da Lei n.º 8.958, de 1994, especialmente aquelas introduzidas pela Lei n.º 12.349, de 2010, sem prejuízo de cientificar os responsáveis da possibilidade de nova restrição em caso de reincidências das ocorrências apuradas na representação da Secex/PB, além de penação dos responsáveis;”

51. Por outro lado, de forma semelhante ao descrito no parág. 0 desta instrução, não é necessário encaminhamento específico para esse caso.

c) Conclusão

52. Conclui-se que houve descumprimento da determinação cautelar do TCU na medida em que a UFPB realizou novos ajustes referentes a contratos de terceirização de mão de obra com a Fundação. No entanto, pela natureza da irregularidade, entende-se que os objetivos da cautelar não foram prejudicados.

V. A UFPB adotou medidas para apuração das irregularidades, quantificação dos débitos, identificação dos responsáveis e obtenção do ressarcimento, em face dos indícios de irregularidades apontados pelo TCU e confirmados no relatório de auditoria especial do controle interno da UFPB?

a) Manifestação

53. A UFPB informou que, uma vez localizados os processos, a situação de cada um deles foi verificada. Na sequência, as prestações de contas foram encaminhadas à Divisão de Acordos e Convênios (DAC) para apreciação, já que, segundo informações, muitos dos convênios tinham sido firmados sem análise do setor.

54. Após a análise dos convênios pela DAC, foi constituída uma comissão para TCE. No entanto, dois membros da comissão declaram-se impedidos. A Administração ainda não constituiu nova comissão em virtude de dificuldades para identificação de servidores com perfil adequado.

55. A Universidade apresentou uma tabela com os convênios analisados pela DAC. Nessa tabela (peça 177, p. 2) constam 17 convênios, todos firmados entre 2006 e 2007. Desses, em apenas um deles, há recomendação para aprovação das contas, para o restante, recomenda-se a instauração da TCE, com débito total estimado em R\$ 722.845,88.

56. Em relação aos convênios 228/2007 e 240/2007 e aos contratos 01/2010, 02/2010, 03/2010, 04/2010 e 041/2010, informou que havia sido constituída, pela gestão anterior, comissão para instauração da TCE. Os trabalhos estão em andamento.

b) Análise

57. A situação dos processos em análise encontra-se resumida adiante:

- processos analisados: 24 (17 analisados na atual gestão mais 7 na gestão anterior), dos quais, em 23 concluiu-se pela necessidade de instauração de TCE. Esses 23 convênios encontram-se na seguinte situação:

- i. processos aguardando comissão para instauração de TCE: 16 (convênios 209/2006, 210/2006, 213/2006, 214/2006, 219/2007, 220/2007, 222/2007, 223/2007, 224/2007, 225/2007, 227/2007, 229/2007, 231/2007, 232/2007, 233/2007, 239/2007);

- ii. TCEs em instrução: 7 (convênios 228/2007 e 240/2007 e aos contratos 01/2010, 02/2010, 03/2010, 04/2010 e 041/2010; todas iniciadas na gestão anterior).

58. Entende-se que a UFPB está adotando medidas no sentido de instaurar as TCEs. No entanto, verifica-se que há certa morosidade da UFPB, considerando-se como critério o prazo de 180 dias para o encaminhamento da TCE ao TCU, estabelecido no art. 11 da IN TCU 71/2012. As apurações no âmbito da UFPB iniciaram-se em novembro de 2012, com base em apontamentos preliminares do TCU, conforme relatório do Controle Interno da UFPB. Até a presente data, cerca de um ano depois, nenhuma TCE foi concluída.

59. Considerando a gravidade dos problemas identificados neste processo, o interesse demonstrado pela Universidade em continuar firmando convênio com a FJA e o prazo estabelecido na IN TCU 71/2012, deve haver maior celeridade na conclusão das TCEs.

c) Conclusão

60. Conclui-se que a UFPB está adotando medidas no sentido de apuração das irregularidades, quantificação dos débitos, identificação dos responsáveis e obtenção do ressarcimento. Por outro lado, observa-se certa morosidade, visto que nenhuma TCE foi concluída.

VI. Encaminhar relação de TCEs instauradas envolvendo a FJA, com data de instauração, valores envolvidos, datas-bases, justificativas para instauração, relação de responsáveis, medidas já adotadas no âmbito de cada TCE (estágio atual de cada TCE), prazo previsto para conclusão e TCEs pendentes de instauração.

a) Manifestação

61. A Universidade manifestou-se com relação a esse questionamento de forma conjunta com o subtópico anterior. Encaminhou uma tabela com uma lista de TCEs a serem instauradas (16 processos) e outra lista com as TCEs já instauradas (7 processos).

b) Análise

62. A manifestação da UFPB não contemplou todo o detalhamento solicitado na diligência. Com relação às TCEs já instauradas, não foram apresentados os valores, nem as datas-base. A previsão apresentada para conclusão dessas varia entre dezembro de 2013 e março de 2014. No caso das TCEs pendentes de instauração, não foi indicado o prazo previsto para conclusão.

63. Na mesma linha da análise efetuada nos parágs. 0 e 0, verifica-se morosidade da UFPB para concluir as TCEs. Já se passou cerca de um ano do início das apurações e ainda não há nenhuma TCE concluída. Para a maioria das tomadas de contas especiais, não foi indicado prazo para conclusão.

c) Conclusão

64. Conclui-se que a UFPB está adotando medidas para instauração da TCE. Por outro lado, não foi indicado um prazo para conclusão dos trabalhos e, passado cerca de um ano, nenhuma TCE foi concluída. A UFPB não indicou prazo para conclusão dos trabalhos.

VII. Encaminhar relação de todos os ajustes vigentes entre a UFPB e a FJA, com datas de início e término, valor total, valor já executado e situação das prestações de contas parciais.

a) Manifestação

65. A Universidade manifestou-se no sentido de que o Anexo IV do seu ofício contempla as informações solicitadas.

b) Análise

66. Solicitou-se à UFPB a relação dos ajustes vigentes, acompanhada de uma série de informações, entre as quais, a data de término previsto. Ao contrário do solicitado, a relação encaminhada não contempla nenhum ajuste vigente (considerando-se as datas de término informadas na coluna “Fim” da tabela da peça 177, p. 39-43).

67. Na relação encaminhada não constam ajustes como o contrato de terceirização de mão de obra referente ao Hospital Universitário (contrato 9/2013 – peça 177, p. 18), que está vigente.

c) Conclusão

68. Conclui-se que a relação encaminhada pela UFPB não corresponde à realidade, na medida em que não consta nenhum ajuste vigente, quando se sabe que há ajustes vigentes, a exemplo do contrato de mão de obra do Hospital Universitário.

VIII. Para cada um dos convênios relacionados na pág. 13 do relatório de auditoria especial do controle interno da UFPB, datado de 6/11/2012 (peça 71), encaminhar as seguintes informações:

a) Número do convênio, concedente, objeto, conta corrente específica, vigência (início e término) e valores (total, repassado, executado);

b) Informar se há TCE instaurada e a situação de cada uma delas;

c) Relacionar, para cada conta específica, as entradas e saídas de recursos que não tenham vínculo com o objeto conveniado, indicando as origens e destinos.

a) Manifestação

69. A UFPB relatou que, dos 15 convênios relacionados na pág. 13 do relatório de auditoria especial, sete estão em Tomada de Contas Especial. Quanto aos demais, foram firmados diretamente pela Fundação José Américo com outros órgãos, não tendo a Universidade nenhuma ingerência sobre os mesmos. Quanto às demais informações, a UFPB informou que deveria ser verificado os anexos III e V da sua manifestação.

b) Análise

70. Da análise dos anexos mencionados na manifestação (peça 177, p. 27-38 e 44 em diante), constam, entre outros, os extratos das contas, porém não foi relacionado se as entradas e saídas dos recursos têm vínculo com os objetos conveniados (peças 177, p. 32-38, e 197, p. 5-11). Essas informações são fundamentais para quantificar o débito nos processos de TCE. Infere-se que a UFPB não encaminhou essas informações porque ainda não concluiu essa etapa do trabalho.

71. Com relação à afirmação de que a UFPB não tem qualquer ingerência nos convênios firmados entre a Fundação e outros órgãos, discorda-se em parte disso. As contas da Fundação devem ser anualmente aprovadas pelo Conselho Universitário da UFPB (Consuni/UFPB), como demonstrado nos parágs. 0-0. A difícil situação econômico-financeira da Fundação também deve ser objeto de acompanhamento da UFPB, tendo em vista o interesse desta em continuar firmando convênios com aquela e também devido ao fato do patrimônio da Fundação ser revertido à UFPB no caso da sua extinção, conforme mencionado no parág. 0 desta instrução. Além disso, o Conselho Curador da Fundação e o seu Diretor Executivo são nomeados pela Universidade.

c) Conclusão

72. Conclui-se que a UFPB não encaminhou todas as informações solicitadas. Infere-se que a Universidade ainda não concluiu a análise das entradas e saídas de recursos das contas dos convênios. Com relação aos convênios firmados entre a Fundação e outros órgãos, a UFPB não mantém acompanhamento da situação desses convênios, nem da existência de TCEs. Entende-se que a UFPB deveria ter algum acompanhamento, em especial considerando a difícil situação financeira da Fundação e que a Universidade é responsável pela aprovação das contas anuais da Fundação.

IX. A UFPB adotou providências com vistas a evitar a reincidência das ocorrências relatadas pelo TCU? Caso positivo, informar, de forma objetiva, as medidas adotadas e os resultados obtidos.

a) Manifestação

73. Para prevenir futuros erros como os verificados, a Pró-Reitoria de Administração (PRA) determinou que todos os procedimentos de convênios, contratos e termos de cooperação em tramitação na UFPB passem, necessariamente, pelos setores contábeis e jurídicos.

b) Análise

74. As medidas são insuficientes. Torna-se necessário, nos termos do estabelecido no Estatuto da FJA, a existência de um Conselho Curador atuante, além da necessidade da UFPB analisar e aprovar as contas anuais da Fundação.

75. No estatuto da Fundação, há uma série de mecanismos para maior governança dos recursos, no entanto, na prática, pouco tem sido de fato utilizado. A manifestação da UFPB não indica, de forma explícita, que essa situação foi modificada.

c) Conclusão

76. Conclui-se que as medidas adotadas pela UFPB não são suficientes para evitar a reincidência das ocorrências.

X. Como a UFPB espera que a FJA reverta a situação financeira identificada nos balanços patrimoniais?

a) Manifestação

77. A Universidade espera que a Fundação reverta sua situação financeira através de êxito na ação de ressarcimento impetrada em janeiro de 2013, no valor de R\$ 2.172.218,05, tendo sido decretada, inclusive, de forma liminar, a indisponibilidade dos bens dos réus.

78. A UFPB destacou que a Fundação apresentou uma diminuição de custos, reduzindo seu quadro de funcionários de 26 para 13, com redução do custo mensal de R\$ 66.853,94 para R\$ 34.593,60.

b) Análise

79. Nos termos descritos nos pará. 0-0, entende-se que as medidas relacionadas, por si só, são insuficientes para reverter o problema econômico-financeiro da Fundação.

c) Conclusão

80. As medidas relatadas são insuficientes para reverter a situação da Fundação.

XI. Quais as medidas adotadas para melhorar a fiscalização dos recursos repassados?

a) Manifestação

81. A UFPB informou que, além dos procedimentos apresentados no Item IX, determinou à Coordenação de Controle Interno e à Divisão de Acordos e Convênios (DAC), atuação de forma mais presente nos recursos repassados à Fundação.

b) Análise

82. Nos termos descritos nos pará. 0-0, entende-se que as medidas são insuficientes para melhorar a fiscalização. Entende-se que a UFPB deveria adotar as medidas previstas no estatuto da Fundação, entre as quais, a análise anual das contas da Fundação e a instituição de um conselho curador atuante.

c) Conclusão

83. As medidas relatadas são insuficientes para melhorar a fiscalização de forma efetiva.

XII. As prestações de contas da FJA indicavam a sua real situação financeira (as prestações de contas mencionadas neste item referem-se às contas da própria Fundação, nos termos do art. 7º do seu estatuto)? Apresentar motivação.

- Mais especificamente, favor posicionar-se com relação ao passivo a descoberto relativo aos recursos dos convênios.

- Encaminhar as prestações de contas da FJA apresentadas à UFPB desde 2009 e as análises efetuadas pela UFPB.

a) Manifestação

84. A UFPB manifestou-se no sentido de que a atual gestão não sabe se as contas da Fundação foram analisadas pela Universidade. Em anexo, encaminhou o Balanço Patrimonial da Fundação José Américo referente aos exercícios de 2009, 2010 e 2011. A seguir transcreve-se, na íntegra, a manifestação da Universidade para este questionamento (peça 177, p. 5):

XII - Esta gestão não tem informação quanto a análise pela UFPB nas contas da própria Fundação. Anexo, segue Balanço Patrimonial da Fundação José Américo referente aos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

b) Análise

85. A manifestação não respondeu ao questionamento na medida em que não houve posicionamento a respeito da confiabilidade das prestações de contas da Fundação. A UFPB restringiu-se a afirmar que não sabe a respeito e encaminhou os balanços de 2009 a 2011.

86. Novamente percebe-se o descumprimento do estabelecido no estatuto da Fundação. Deveria a UFPB, por meio do Consuni, analisar anualmente as contas da FJA.

87. Nos parágs. 28-36 desta instrução foi analisada a importância do Conselho Curador da FJA e da análise das contas da Fundação por parte da UFPB. Demonstrou-se também que o Reitor da UFPB é o responsável pela indicação do Conselho Curador e nomeação do seu presidente, além da designação do Diretor Executivo da FJA. O Reitor é também o presidente do Consuni, que é responsável por referendar a composição do Conselho Curador da FJA e pela aprovação das contas da Fundação.

88. Entende-se que houve omissão do então Reitor da UFPB, Sr. Rômulo Polari, no tocante ao acompanhamento e análise das contas da Fundação José Américo, devendo o mesmo ser chamado em audiência, conforme análise de responsabilização a seguir:

- Conduta: omissão no dever de acompanhamento e análise das contas da FJA, contrariando o disposto nos arts. 5º, 7º, 8º, 9º, 12, 13 e 16 do Estatuto da Fundação, quando, como Reitor da UFPB e Presidente do Consuni, deveria certificar-se de que as atividades e as contas da Fundação estavam sendo verificadas pelo Conselho Curador da FJA e analisadas pelo Consuni.

- Nexô de causalidade: o acompanhamento e análise das contas da FJA, por meio do Conselho Curador da FJA e do Consuni eram atribuições do Reitor da UFPB.

- Culpabilidade: não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da irregularidade da sua omissão e que era exigível conduta diversa, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o responsável certificar-se da atuação do Conselho Curador por ele nomeado e da análise das contas da Fundação pelo Consuni, que era por ele presidido.

89. Também não é válido o argumento da atual gestão de apenas remeter a responsabilidade à gestão anterior. Observa-se que a gestão atual tomou posse em novembro de 2012, portanto, no mínimo, já deveria estar de posse da prestação de contas da FJA referente ao ano de 2012. O art. 7º do Estatuto estabelece o seguinte:

Art. 7º - O Conselho Curador da FUNDAÇÃO submeterá anualmente, à aprovação do Conselho Superior da Universidade Federal da Paraíba - CONSUNI/UFPB:

I - Até 31 de março, a Prestação de Contas do Exercício Anterior;

II - Até 30 de setembro, o Orçamento para o Exercício Seguinte.

c) Conclusão

90. Os representantes da UFPB não se manifestaram com relação à confiabilidade das prestações de conta da FJA sob o argumento de que não tem informação a respeito. Novamente, entende-se temerário o acompanhamento da UFPB sob as atividades da FJA.

91. Adicionalmente, propõe-se a realização de audiência do então Reitor da UFPB com relação a sua omissão no tocante às contas da FJA.

4. CONCLUSÃO

92. Na presente instrução analisaram-se as manifestações da Universidade Federal da Paraíba e da Fundação José Américo com relação aos problemas identificados em convênios firmados entre as duas entidades. O objetivo principal da análise foi avaliar se a determinação cautelar do TCU foi atendida e posicionar-se a respeito das medidas adotadas pelos responsáveis no sentido de apurar as irregularidades, quantificar o dano, identificar os responsáveis e evitar a reincidência das ocorrências. A seguir apontam-se as principais conclusões do exame técnico efetuado:

- Descumprimento da determinação cautelar

93. Houve descumprimento da determinação cautelar do TCU na medida em que a UFPB realizou novos ajustes referentes a contratos de terceirização de mão de obra com a Fundação, conforme verificado no âmbito do Hospital Universitário, e efetuou os respectivos pagamentos.

94. Considerando que não se observou prejuízo aos objetivos da cautelar, que consistiam em evitar desvios de recursos, entende-se que não se torna necessário encaminhamento específico para essa situação.

- Morosidade na instauração das TCEs no âmbito da UFPB

95. A UFPB está adotando medidas no sentido de apuração das irregularidades, quantificação dos débitos, identificação dos responsáveis e obtenção do ressarcimento. Por outro lado, observa-se certa morosidade, visto que nenhuma TCE foi concluída, além da falta de instauração de outras.

96. Julga-se pertinente determinar à UFPB que, no prazo de 180 dias, instaure, se for o caso, e/ou conclua as TCEs referentes aos convênios com irregularidades.

- Insuficiência das medidas adotadas pela UFPB para evitar a reincidência das ocorrências

97. A UFPB determinou que todos os ajustes em tramitação na Universidade passem, necessariamente, pelos setores contábeis e jurídicos.

98. Tais medidas não são insuficientes para evitar a reincidência das ocorrências. No estatuto da Fundação há uma série de mecanismos para maior governança dos recursos, no entanto, pouco tem sido utilizado, a exemplo da atuação do Conselho Curador da FJA e da análise da prestação de contas anual da Fundação pela Universidade. Mesmo com a nova gestão da UFPB e da FJA, ainda resta pendente a existência, de fato, do Conselho Curador e a análise das prestações de contas anuais da Fundação pela UFPB.

99. Não foi demonstrado como ocorrerá o saneamento da situação financeira da Fundação. A Fundação envidou esforços para reaver os prejuízos sofridos e reduzir as suas despesas administrativas, tendo, inclusive, obtido junto ao Poder Judiciário, de forma liminar, a indisponibilidade de bens dos responsáveis pelos indícios de desvio de recursos. No entanto, não foi demonstrado como, de fato, a Fundação e a UFPB esperam reverter o déficit econômico-financeiro. Mesmo com o eventual sucesso da ação judicial, restará um déficit da ordem de R\$ 1,4 milhão. Portanto, a Fundação está “quebrada” e não tem um plano para reverter essa situação.

100. Propõe-se: (i) recomendar à UFPB que, enquanto a situação econômico-financeira da FJA não esteja saneada, somente firme novos ajustes ou aditivos com a Fundação caso esses sejam de natureza sinalagmática (obrigações recíprocas e/ou bilaterais), em que a contraprestação do contratante, em pagar o preço pactuado, decorre do cumprimento do objeto avençado pelo contratado, conforme análise efetuada no âmbito da peça 88, e atendam às condicionantes legais de apoio ao ensino e à pesquisa, sob pena de responsabilização solidária; (ii) esclarecer que a UFPB pode licitar ou contratar diretamente obras e serviços remanescentes dos ajustes com a Fundação, nos termos do item III do Despacho do Exmo. Relator (peça 107); (iii) cientificar à UFPB que a inexistência de fato do Conselho Curador da Fundação e a ausência de análise da prestação de contas anuais da Fundação por parte do Consuni/UFPB descumprem o estabelecido no estatuto da Fundação, devendo, portanto, tais medidas serem implementadas, sob pena de responsabilização do gestor máximo da UFPB; e (iv) realizar a audiência do ex-Reitor da UFPB pela omissão no acompanhamento das contas da FJA.

101. Ademais, propõe-se dar ciência da decisão que vier a ser proferida ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado da Paraíba, considerando que os mesmos foram comunicados quando da determinação cautelar do TCU.

5. BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

102. Entre os benefícios do exame desta representação pode-se mencionar o valor dos indícios de débito no montante de R\$ 3.727.698,12, considerado o balanço patrimonial da Fundação José Américo em outubro de 2012, a serem apurados em face de TCes de responsabilidade da UFPB.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

103. De acordo com noticiado na imprensa, a Polícia Federal, em 21/11/2013, deflagrou a Operação Falso Apoio. A ação combate o desvio dos mais de R\$ 2 milhões de recursos federais destinados à Fundação José Américo, citados no item 16 desta instrução.

104. Foram expedidos oito mandados de busca e apreensão, quatro de sequestro e um de afastamento de função pública nas cidades de João Pessoa e Campina Grande (PB), e Recife (PE). A intenção é fortalecer as provas já existentes a respeito da fraude.

105. De acordo com levantamentos preliminares, o patrimônio do principal investigado, um servidor público, não se mostra compatível com seus rendimentos. Há informações sobre imóveis que ultrapassam o valor de R\$ 1 milhão, além de o suspeito ter uma quantidade de veículos que não condiz com os seus rendimentos. Para assegurar eventual e futuro ressarcimento do desvio aos cofres públicos, a Justiça Federal determinou o cumprimento de mandados de sequestro de veículos e de suspensão de atividade do servidor público envolvido na fraude.

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

106. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235, 237, inciso V, e 246 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) revogar a medida cautelar de que tratam os Despachos constantes nas peças 75 e 107;

c) realizar, com fundamento no art. 250, inciso IV, c/c o art. 157 do RI/TCU, a audiência do Sr. Rômulo Soares Polari (CPF 003.406.424-91), ex-Reitor da UFPB, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa quanto ao seguinte:

Conduta: omissão no dever de acompanhamento e análise das contas da FJA, contrariando o disposto nos arts. 5º, 7º, 8º, 9º, 12, 13 e 16 do Estatuto da Fundação, quando, como Reitor da UFPB e Presidente do Consuni, deveria certificar-se de que as atividades e as contas da Fundação estavam sendo verificadas pelo Conselho Curador da FJA e analisadas pelo Consuni.

Nexo de causalidade: o acompanhamento e análise das contas da FJA, por meio do Conselho Curador da FJA e do Consuni eram atribuições do Reitor da UFPB.

Culpabilidade: não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da irregularidade da sua omissão e que era exigível conduta diversa, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o responsável certificar-se da atuação do Conselho Curador por ele nomeado e da análise das contas da Fundação pelo Consuni, que era por ele presidido.

d) determinar à UFPB que, no prazo de 180 dias, instaure, se for o caso, e/ou conclua as TCEs referentes aos convênios 209/2006, 210/2006, 213/2006, 214/2006, 219/2007, 220/2007, 222/2007, 223/2007, 224/2007, 225/2007, 227/2007, 228/2007, 229/2007, 231/2007, 232/2007, 233/2007, 239/2007 e 240/2007 e aos contratos 01/2010, 02/2010, 03/2010, 04/2010 e 041/2010;

e) cientificar à UFPB que a inexistência, de fato, do Conselho Curador da Fundação José Américo e a ausência de análise das prestações de contas anuais da Fundação por parte do Consuni/UFPB descumprem o estabelecido nos arts. 7º, 13 e 16 do Estatuto da Fundação, devendo, portanto, tais medidas serem implementadas, sob pena de responsabilização do gestor máximo da UFPB;

f) recomendar à UFPB que, enquanto a situação econômico-financeira (patrimônio líquido negativo) da Fundação José Américo não esteja saneada, somente firme novos ajustes ou aditivos com a Fundação caso esses sejam de natureza sinalagmática (obrigações recíprocas e/ou bilaterais), em que a contraprestação do contratante, em pagar o preço pactuado, decorre do cumprimento do objeto avençado pelo contratado, e atendam às condicionantes da Lei n. 8.958, de 1994, especialmente aquelas introduzidas pela Lei n. 12.349, de 2010, sob pena de responsabilização solidária;

g) esclarecer à UFPB que poderá licitar e/ou contratar diretamente as obras e serviços remanescentes relativamente aos ajustes firmados com a Fundação José Américo, sem a interveniência da fundação de apoio, garantindo-se, assim, a continuidade dos projetos;

h) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Universidade Federal da Paraíba, à Fundação José Américo, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado da Paraíba.”

É o Relatório.